

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

MÔNICA AGUIAR COSTA

RÁDIO COMUNITÁRIA: POSSILIDADE PARA A CIDADANIA

São Paulo
2007

MÔNICA AGUIAR COSTA

RÁDIO COMUNITÁRIA: POSSILIDADE PARA A CIDADANIA

Dissertação apresentada à Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Orientador: Doutor José Francisco Siqueira Neto.

São Paulo
2007

Costa, Mônica Aguiar.

Rádio comunitária como instrumento para a realização da cidadania / Mônica Aguiar Costa. São Paulo, 2007.

142 f.; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2007.

Bibliografia: p.88-94.

1.Ética – Legislação. 2. Rádio comunitária. I. Título.

CDD 363.7394

MÔNICA AGUIAR COSTA

RÁDIO COMUNITÁRIA: POSSILIDADE PARA A CIDADANIA

Dissertação apresentada à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito Político e Econômico.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. José Francisco Siqueira Neto.
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Gilberto Bercovici.
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira.
PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Ao meu pai e minha mãe, que além de criaturas grandiosas, me deram a vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus que me permitiu e permite a vida. Nenhum trabalho intelectual é possível sem a colaboração de muitos.

Durante a realização dessa dissertação fui muito bem acompanhada por um especial conjunto de pessoas. Meu orientador, Professor José Francisco Siqueira Neto, que me apontou as direções ao longo do caminho.

Sou grata aos professores, Alysson Leandro Barbate Mascaro, Ari Marcelo Sólon, Gabriel Benedito Issaac Chalita, Marcelo Fortes Barbosa Filho, Márcia Cristina de Souza Alvim, Milton Paulo de Carvalho, pela disponibilidade em ensinar a melhor forma de aperfeiçoar este trabalho.

Aos amigos, pelo incentivo que deram; em especial ao Anderson Fazoli, que inúmeras vezes se dispôs a auxiliar no que fosse necessário.

Aos meus familiares, pela compreensão da ausência necessária. Quero ainda agradecer a todo o corpo docente deste curso de mestrado em direito político e econômico criado e mantido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie que me deu condições de desenvolver este projeto, disponibilizou conhecimento e disposição em mostrar quais os melhores caminhos que deveria trilhar.

Não poderia esquecer de agradecer à equipe com quem trabalho, que muitas vezes, ou em todas elas, entenderam e suplantaram minha ausência. Quero lembrar das pessoas das comunidades, e das organizações sociais que, como verdadeiros heróis anônimos na batalha da legalização das Rádios Comunitárias, me ensinaram a importância de perseverar.

Por fim, para não permitir que aconteça o esquecimento, agradeço a todos que pacientemente me ajudaram, abraçaram, repreenderam, incentivaram, e colaboraram para a elaboração deste trabalho, desde a orientação, até o café tão amavelmente preparado, para me despertar e realizar o que ainda faltava.

Ainda que a vida seja sempre o exercício do possível, são pessoas que sempre fizeram até mesmo o impossível para auxiliar neste trabalho, meu Muito obrigado.

Todos os homens por natureza desejam o conhecimento (Aristóteles).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 A RADIODIFUSÃO COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO	16
2.1 DA COMUNICAÇÃO.....	16
2.2 DA COMUNICAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	35
3 RÁDIO COMUNITÁRIA	43
3.1 O QUE É RÁDIO COMUNITÁRIA.....	43
3.2 DA MÍDIA SOBRE A RÁDIO COMUNITÁRIA.....	49
4 DAS NORMAS DA RÁDIO COMUNITÁRIA	57
4.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	57
4.2 DAS DECISÕES JUDICIAIS.....	73
4.3 DA IDÉIA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA CIDADE DE SÃO PAULO.....	78
5 CONCLUSÃO	84
BIBLIOGRAFIA	87

RESUMO

O tema deste trabalho, que tem como título “**RÁDIO COMUNITÁRIA: POSSIBILIDADE PARA A CIDADANIA**”. A análise aqui é sobre a existência ou não de uma possibilidade real do indivíduo tornar-se um cidadão por meio da rádio comunitária. Adquirindo maior conhecimento sobre seus problemas comunitários (idéia primária desde a existência do rádio), ele se tornou conhecedor de seus direitos e deveres, para que possa fazer uso desse conhecimento e tornar o convívio com a comunidade uma obra em proveito de um desenvolvimento. Transformando essa comunidade num lugar melhor, mais desenvolvido, e justo. Aparentemente toda comunicação leva alguém a algum lugar. Exatamente porque se pressupõe que um maior conhecimento das garantias individuais e coletivas do ordenamento jurídico constitucional, um cidadão menos privilegiado começaria a melhorar sua condição de vida. Por certo que nesta obra apresentamos várias faces da questão ‘rádio comunitária’, quais sejam: decisões judiciais; decisões administrativas, reuniões de comunidades; reuniões de vereadores e comunidades, e ainda algumas outras atribuições como o papel da comunicação social na vida dessas pessoas e no mundo, na esperança de colocarmos um fim nos problemas que recaem sobre as rádios comunitárias, para dar plenitude às instalações e funcionamentos dessas emissoras , uma vez que tratamos de prestação de serviço público pelo poder privado.

Palavras-chave: Ética, Legislação, Rádio comunitária.

ABSTRACT

The subject of this research has a title called "COMMUNITY RADIO: THE POSSIBILITY FOR CITIZENSHIP." The analysis show us the states in a real possibility of an individual to become a complete citizen include in his rights and duties, to help the programation in a communitarian radio. People can become a citizen when acquires knowledge at communitarian problems and can do use of this knowledge to to their lives and their communitys better and equality. All communication takes somebody to some place. It happens because a bigger knowledge of individual and collective does part of the constitutional legal system, and privileged citizen´s less starts to improve

Their life style. In this study some of the parts are focused radio communitary question such as: judices sentences on these channels; administrative resolutions, meeting´s communities; conciliums and comunities meetings, and some other attributions still as the role of the social communication in these people lives and in the world,to solve the problems to radios as well to need an ppropriate installations, and others problems.

Key words: Ethics, Legislation, Communitary radio.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é verificar a possibilidade da Rádio Comunitária ser ou não um instrumento que implementa a cidadania plena para os mais humildes. Levantando hipóteses, fazendo pesquisas e ouvindo pessoas diretamente e de qualquer maneira ligadas à instalação e funcionamento de rádio comunitária, com objetivo de resolver a questão apresentada ela atinge seu objetivo.

Para tornar possível esta dissertação, os “assuntos” correlatos foram agrupados, possibilitando, com isso, a definição da hipótese.

Apresentamos inicialmente a radiodifusão.

Elegendo em princípio a comunicação social como meio para essas constatações, procuramos verificar, o quê de fato a comunicação social tem oferecido para a sociedade.

Pesquisamos sobre o apoio que a comunicação social pode dar a sociedade, em especial objetivando o interesse público. O caminho que a comunicação pode traçar para conduzir o indivíduo ao conhecimento e a partir daí formar e melhorar a condição devida dessa sociedade. Constatou-se que a comunicação é a responsável por introduzir o conhecimento, a informação, a amizade, não só entre a sociedade em que atua, mas entre povos diferentes.

A radiodifusão é o meio para ouvir a comunicação social, em todas as suas manifestações, quer jornalísticas ou publicitárias, no rádio. Convém lembrar que nem tudo é notícia. ‘As vozes’, da comunicação radiofônica, são ótimas quando se interessam pelas questões públicas, possibilitando a sociedade conhecer aquilo que a torna de fato uma nação.

Nosso texto, obrigatoriamente, relatará as questões de intercâmbio entre a ciência da comunicação e seu estudo.

Nesse seguimento, fica anotado que nos eventos realizados pelas instituições de ensino, na intenção de promoverem o encontro de alunos, pesquisadores e profissionais da área de comunicação social têm uma reclamação unânime : a necessidade da comunicação social ser sempre de interesse público.

Nesses encontros de profissionais da área de comunicação social são feitas inúmeras constatações sobre a comunicação e a política.

Nesse ponto traçamos uma relação entre a imprensa, os meios de comunicação (mídia) e as pesquisas de opinião (do cidadão).

Passagem obrigatória, portanto, que nessa fase do estudo apareçam os trabalhos acadêmicos sobre a comunicação pública. Alguns textos dividem-se em organizacionais, científicos, governamentais, políticos e de sociedade civil organizada. Tudo com o intuito de revelar a melhor e mais ajustada maneira, de “fazer” radiodifusão com objetivo e alvo: a sociedade.

Procuramos também, para este trabalho, traçar algumas considerações sobre o ‘histórico’ político do Brasil, uma vez que ocorreram mudanças de regimes de governo, capazes de modificar, alterar ou impedir a atividade da comunicação.

Esse segmento político vai da repreensão e censura política dos anos de ditadura governamental, imposta sobre a comunicação social até a atividade atual democrática de liberdade de pensamento e expressão.

A comunicação social, hoje, é objeto de muitos estudos. Entre esses estudiosos encontramos, especialmente, pesquisadores acadêmicos, jornalistas, radialistas, publicitários, políticos.

Confirmou-se que a comunicação social, pelas questões políticas de governo brasileiro, tornou-se ponto de grandes debates sociais da atualidade. A Constituição (é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença¹) permitiu a realização plena da comunicação social e a indispensável liberdade de expressão.

Procuramos, ainda nesta parte, discorrer sobre poder, corrupção, enfrentamento e idealismo.

Na seqüência, o trabalho discorre sobre cidadania com algumas considerações do conceito

¹ Ver inciso IX do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O conceito, a definição, os meios, as dominações, os amparos legais (direitos e deveres de País e de Mundo), e sobre tudo, quais os caminhos que levam uma sociedade a atingir a cidadania.

Pesquisamos cientificamente quando se atinge essa qualidade; de que maneira se organiza; como se transforma; como reagem as adversidades; como enfrentam as incertezas; enfim como compreender sobre cidadania.

Esse tema sobre a cidadania igualmente foi abordado com a objetividade de apuração sobre a necessidade da comunicação, para atingir o objetivo de transformar o ouvinte um verdadeiro cidadão, por meio da rádio comunitária.

Ficou claro na pesquisa que, a cidadania só é possível quando de fato e de direito ocorre à inclusão dos excluídos nas realidades da vida.

Novamente, e em continuação se falou de regimes de governos, de 'modos' de governar, para concluir o que melhor se adapta para chegar à cidadania. Qual a relação entre a comunicação social e a cidadania.

O capítulo seguinte começa tratando de conhecer a rádio comunitária.

Percorremos o caminho da rádio comunitária propriamente dita. Ou seja, buscamos conhecer o que é, como, e, por quem tem sido feita. Descobrimos muita gente, pertencendo a organizações sérias, em busca de soluções definitivas para regularizar rádios comunitárias; movimentos populares e de vereadores em busca dessa solução definitiva para a radiodifusão comunitária.

Definida o que é a rádio comunitária, verificou-se a intenção e vontade dessas produções radiofônicas.

O idealismo dessa possibilidade da implantação, por autorização de funcionamento das rádios comunitárias foram dar 'voz' a essa novidade qual seja, a voz da comunidade. Procuramos mostrar, publicamente, os costumes dessa comunidade, implantação de meios de educação e tudo para levar o comunitário ao saber, conhecer, e se desenvolver. Foi resumidamente abrir os auto-falantes para a voz da periferia.

Diante do quadro de criação da Rádio Comunitária, a pesquisa demonstrou as informações trazidas pela mídia sobre a falta de autorização do Poder Executivo para o pleno funcionamento das Rádios Comunitárias na cidade de São Paulo.

Jornais, revistas, rádio comercial, televisão, opinaram sobre as rádios 'piratas e ou clandestinas' funcionando de maneira ilegal, e sob a declaração de ser comunitária.

Prós e contras sobre o tema foram apresentados na dissertação.

Não poderia ficar, portanto, despercebido o tratamento que a mídia deu para os problemas de rádio em pleno funcionamento sem a devida autorização. Foram matérias jornalísticas trazendo pesquisas e depoimentos de aprovações e desaprovações, depoimentos e clamores sociais.

Verificou-se nesse passo, a questão legal, ou seja, qual a legislação sobre radiodifusão e as rádios comunitárias.

Percorremos também toda a legislação ordinária que de maneira objetiva descreveu a autorização ou permissão ou concessão do Poder Executivo aos habilitantes, bem como definiu os itens intrínsecos ao funcionamento da radiodifusão e instituiu a rádio comunitária.

Como exemplo dessas definições: a quem seriam concedidos os certificados de licença para a radiodifusão; quais as redes de radiodifusão; como e o que são os "estúdio e estação". Também, quais as agências fiscalizadoras, seus mecanismos de fiscalização e regulamentação legal para funcionarem a radiodifusão, bem como a rádio comunitária.

A vasta legislação ordinária definiu todos os aspectos, legais, e técnicos para a funcionalidade da radiodifusão.

Passadas essas fases de definições, chegamos a sentir a necessidade de apurar sobre a legislação que envolve a rádio comunitária de maneira especial.

Buscou-se, então, a legislação específica de criação da rádio comunitária (Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998), regulamentada por decretos e portarias.

Diante desse panorama traçado, fomos buscar as informações de quais as comunidades teriam, na cidade de São Paulo, as rádios comunitárias autorizadas a funcionar. Ao final constatamos que nenhuma rádio comunitária no Município de São Paulo está autorizada a funcionar.

Por essa razão passamos a indagar se havia alguma decisão judicial sobre o assunto, ou seja, sobre a autorização subsidiária para funcionamento das rádios comunitárias na cidade de São Paulo.

Foram encontradas decisões judiciais.

Por falta de solução na autorização administrativa do Poder Executivo, de funcionamento de rádio comunitária, muitas instituições, comunidades e operadores dessas rádios foram buscar ordem judicial para funcionarem, ainda que de maneira precária, porém sem o receio de sua 'lacração', por clandestina.

Muitas conseguiram o resultado positivo a favor de fazer funcionar precariamente a rádio comunitária, até finalização de processo e regularização da rádio.

Entretanto uma das decisões do Superior Tribunal de Justiça, declarou em resumo que somente o Poder Executivo, por concessão constitucional, pode conceder, autorizar ou permitir funcionamento de rádios, incluindo-se a comunitária.

O passo seguinte da dissertação foi inquirir algumas questões, quais sejam: Quem pode então fazer rádio comunitária? Como pode ser feita? De que maneira serão instaladas? Quais as regras para informar a comunidade? Como sobrevive? Quais as regras para ter autorizada a instalação e funcionamento de radiodifusão comunitária? Como habilitar uma comunidade para ter uma rádio comunitária autorizada pelo Poder Executivo?

Passamos então a percorrer a tecnologia das ondas, dos alcances, dos sinais.

O que ficou patente, é que parte de problemas encontrados com relação às autorizações para as instalações de rádios comunitárias, é a interferência entre elas mesmas, ou seja conflito entre ondas, nos aspectos tecnológicos, afora outras interferências citadas sem comprovações.

Partimos para a busca da contribuição técnica em prol da regularização de 'rádios comunitárias' não autorizadas.

Finalizamos com as declarações da engenharia, de solução para as concessões às comunidades habilitantes em funcionar uma emissora sem que seus sinais, (ondas), interfiram em outras comunidades ou qualquer outra (onda) de rádio.

A lei ordinária atual define um canal de uso para as rádios comunitárias (FM) que causa interferência entre elas, dado o relevo da cidade de São Paulo. Declaram técnicos e engenheiros, que para essa mudança de 'ondas radiofônicas' é necessário vontade política para modificar na lei o que depende da técnica e da geografia.

2. A RADIODIFUSÃO COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

2.1. DA COMUNICAÇÃO.

A comunicação permite a cada indivíduo saber e conhecer mais sobre muitos fatos. (RÓNAI,1985)².

Porém, com as novas demandas sociais, será necessário muito além desses meios de comunicação (telefone, telégrafo, rádio, televisão, Internet), como argumentos e atos possíveis de valorizar e potencializar os princípios da democracia, do pluralismo, da diversidade e da justiça, para atingir o objetivo de colaborar com o desenvolvimento da sociedade.

O vocábulo *comunicação* é definido como meio de partilhar o conhecimento, tornar comum, participar, troca de mensagens, emitir ou receber informações.

Alguns autores caracterizam a comunicação como ocorrência apenas entre homens. Outros, entre homem/animal, homem/máquina, máquina/máquina.³

Assim, a comunicação deve trazer fatos absolutamente reais, dentro de uma visão possível, para uma comunicação objetiva, factual e real, desconsiderando qualquer simulacro.

Ainda que existam várias definições da palavra “comunicação”, o que importa, e o que será tratado, é que a comunicação como benefício para uma sociedade é o estímulo que causa sobre o ser humano. Inclui nesse sentido todos os procedimentos por meio escrito, falado, musicado, artístico, todo comportamento humano dos quais uma mente pode se valer.

² O telefone, o telégrafo, o rádio possibilitaram, a ponto de torná-la inquietante, a troca rápida das comunicações. Mas que é que nós temos a comunicar-nos? Cotações da Bolsa, resultados de futebol e histórias de relações sexuais. Saberá o homem resistir ao acréscimo formidável de poder de que a ciência moderna o dotou ou destruir-se-á a si mesmo manipulando-o?
RÓNAI, Paulo. *Dicionário universal Nova Fronteira de citações*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p.195.

³ LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. *O direito à informação e as concessões de rádio e televisão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p.26.

Na Declaração dos Direitos Humanos, fica definido (Art.XIX) que, “Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão. Esse direito inclui a liberdade de receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios, sem interferências e independente de fronteiras.” .

Tudo isso para compreendermos que a comunicação precisa sobretudo de meio útil para exercer esse direito. Não basta declarar o direito à expressão, há que possibilitar instrumento de realização dessa expressão.

Para facilitar os operadores da comunicação chamam de comunicador, aquele que transmite os estímulos, para modificar o comportamento de outros indivíduos, que serão chamados de receptores.

O fato é que quaisquer definições terão em comum a essência de alterar ou influenciar outros indivíduos. Portanto, a comunicação em pensamento popular é o único meio existente para possibilitar o contato, seja por meio da escrita, da fala, da audição, da visão, entre os homens.

Reúnem esses meios de comunicação vários processos, todos envolvendo os sentidos pessoais para estreitar as informações, conhecimentos, entre outras pessoas. Isso porque para desenvolver uma sociedade, é necessário que as “comunicações” aconteçam.

Desmond Fischer, entende: quando mais ‘industrial’ for considerada uma sociedade, mais essa sociedade será considerada de ‘informação’. Vale dizer, que tem maiores privilégios econômicos, mais objetivos e busca.

Entende que “as necessidades de comunicação numa sociedade democrática deveriam ser preenchidas pela ampliação de direitos específicos tais como o direito de estar informado, o direito de informar, o direito à privacidade, o direito de participar da comunicação pública – tudo o que eram elementos de um novo conceito, o direito de comunicar. No desenvolvimento do que poderia ser chamado

de uma nova era de direitos sociais, sugerimos fossem exploradas, ulteriormente, todas as implicações do direito de comunicar.”⁴.

É necessário entender então que para estabelecer a comunicação entre homens, tem que haver a fonte, a mensagem, e o destinatário, tudo dentro de uma proteção legítima.

A fonte de que trata a comunicação, é absolutamente indispensável, uma vez que, sem saber de onde vem a informação, não é prudente a transmissão.

Até porque, se a comunicação inclui todos os procedimentos por meio dos quais uma mente influencia outra, é imperioso saber se a fonte é ou não confiável. Fonte que não é confiável, certa e legítima, é “fofoqueira”.

Podemos também classificar a fonte como a rádio, a televisão, o jornal, a revista, o periódico, a pessoa jurídica de comunicação. Sempre com o objetivo de exercício do direito da sociedade em obter a informação.

Sendo a fonte portanto, meio de levar uma comunicação ao indivíduo, a mensagem poderá ser em forma escrita, falada, ondas, sinais, qualquer forma de fazer chegá-la ao seu destino. A objetividade da mensagem se confunde com a própria informação a ser levada ao seu destinatário.

O terceiro seguimento, o destino portanto será uma pessoa, ou várias, que recebam a mensagem.

Os estudiosos da comunicação denominam, essa relação, e é característica, de emissor e receptor. Por óbvio um emite a mensagem, enquanto o outro a recebe.

É mansa e pacífica a idéia de que a ciência e a tecnologia desenvolvem-se paralelamente. A ciência estuda os meios, mecanismos, o processo como o todo para desenvolver a comunicação entre os seres, na questão de interligação entre eles. Enquanto que a tecnologia possibilita o caminho de chegada para interligar esses seres. Portanto, uma parte liga a outra para o resultado chamado: comunicação.

⁴ FISCHER, Desmond. *O direito de comunicar expressão, informação e liberdade*. São Paulo:

A comunicação tem um efeito complexo, ou seja, por meio dela é possível agregar, desagregar, unir, desunir, hipnotizar, acordar, uma ou muitas pessoas, países, povos.

É necessário lembrar que na atualidade a avalanche de informações é disparada de maneira rápida e nem sempre útil e justa para aqueles que dela dependem. A comunicação tem o dever principal de divulgar o que é de interesse público.

O efeito social que a comunicação pode causar é de fato bastante importante, porque no momento em que uma referida informação ou fato se torna comum entre várias pessoas, passa ser uma comunicação comum. Vale dizer, não é a comunicação banal, mas aquela conhecida entre várias ou muitas pessoas.

Nesse ponto e consubstanciado por toda a comunicação impressa ou expressa, nem sempre o fato de existirem hoje, as várias e grandiosas possibilidades de comunicação, não exista disparidade na posse da tecnologia da comunicação.

É fato que a larga distância existe entre os países ricos e pobres, nos meios de comunicação, mantém essa questão injusta, bem como perigosa. Porém não há desenvolvimento sem obstáculo, busca, descoberta e solução, para tentar melhorar nos países pobres os meios de disponibilização dos veículos de comunicação.

Exatamente nisso que se baseia uma das questões aqui tratadas, qual seja, verificar que a rádio continua sendo uma das possibilidades de acesso para a cidadania.

Inegavelmente é a comunicação social um processo de conhecimento que permite o acesso do homem à uma nova vida, com facilidade para a difusão de informações.

Nesse sentido, a Internet merece observações a parte.

A Internet surge a partir do desenvolvimento das primeiras “redes” de computadores interligados no período da Guerra Fria. Os primeiros testes foram feitos em universidades.

Em 1969 surge a Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network – Rede de Agências de Projetos Avançados de Pesquisa da Defesa Americana), que ligava os centros acadêmicos de pesquisa dos Estados Unidos com as bases militares.

Somente em 1981 foi feita a ampliação do uso da rede em escala internacional, quando surge então a palavra: Internet.

Toda a evolução tecnológica caminhou para atender as necessidades e vontades da sociedade.

Pela facilidade de tempo rápido trazido pela Internet, tornou mais fácil a informação ser quase imediata. Possibilita a chegada da mensagem e do fato cada vez mais rápido ao receptor.

Cabe registrar que o rádio teve sua criação em 1894, pelo italiano Guglielmo Marconi, que combinando a descoberta de outros cientistas, no sótão da casa, enviando mensagem de rádio, fez soar uma campainha em outro ponto da cidade.

Estamos numa fase tão importante da comunicação, que já é possível fazer distinção entre a comunicação social, aquela que trata de todos os fatos ocorridos para a população (torna a notícia comum), da comunicação pública, que torna conhecida a informação institucional.

Alguns autores⁵, em estudos de jornalismo e relações públicas, classificam a comunicação pública como sendo aquela feita por governo ou por comunicação corporativa.

A diferença está na classificação de que a comunicação pública de “governo” é feita e transmitida para a sociedade, por obrigação de governo e direito de cidadão.

A Expressão da comunicação pública, ainda pende de definição aceita como absoluta, porque além da complexidade da própria comunicação, não se sabe definir o seu alcance. Sendo assim, não se poderia de fato definir como comunicação pública, toda e qualquer informação que viesse de governo ou de comunicação corporativa apenas pelo seu status.

⁵ Estudos, revista semestral do Curso de Jornalismo e Relações Públicas da Universidade Metodista de São Paulo.

Ousaria dizer que referida comunicação pública encontraria lugar nos termos do artigo 223 da Constituição da República Federativa do Brasil⁶, na exata medida em que a obrigação de possibilitar a introdução e funcionamento da comunicação é do Poder Executivo.

Por sua vez, como o referido poder não consegue, por várias questões, fazer “sozinho” o processo da comunicação, permite que o setor privado o faça, por meio de autorização, permissão, concessão, para a instalação e funcionamento da radiodifusão.

Sendo direito do cidadão e de evidente interesse do Poder Público, dar a informação, fica claro a disposição e interesse da promoção dessas informações de interesse público. Seja qual for a forma, ouvida, vista, falada, do governo para a sociedade que representa.

É quase como estabelecer uma comunicação direta, interessante, importante e necessária entre a comunidade e o governo que lhe dirige.

Nessa medida a política tem parte importante na comunicação. Credita-se que somente a democratização possibilita pensar e agir sobre manifestos, por comunicações livres, para dizer “coisas”, sejam sobre cultura, fatos, terrores, ações, enfim tudo o que a humanidade é capaz de fazer ou não. É a partir desses conceitos e pelos canais da comunicação, que se possibilitam as introduções e divulgações de novas idéias.

Tratando da relação entre política e comunicação, Elizabeth Pazito Brandão⁷, define que: “Comunicação e política é uma relação de raiz desde que a imprensa, os meios de comunicação e as pesquisas de opinião começaram a influenciar a vida política dos Estados.”, e que “A regulamentação eficaz e legítima do sistema midiático diz respeito à determinação do fundamento do direito da comunicação. A utilização do termo “comunicação pública” significando um processo de informação,

⁶ Art.223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

⁷ BRANDÃO, Elizabeth Pazito, *Estudos de jornalismo & relações públicas*. S.B.do Campo: Metodista, 2003. p.53, 56 e 57.

voltado para a esfera pública parece ser comum tanto na América Latina quanto nos Estados Unidos”.

A referida autora divide o tema da comunicação pública em cinco itens, quais sejam, 1) Comunicação pública identificada com comunicação organizacional; 2) Comunicação pública identificada com comunicação científica; 3) Comunicação pública identificada com comunicação do Estado e/ou comunicação governamental; 4) Comunicação pública identificada com comunicação política; 5) Comunicação pública identificada com estratégias de comunicação da sociedade civil organizada.

Nesse estudo a comunicação pública identificada como comunicação organizacional, tem como característica marcante, o tratamento dado a comunicação de forma estratégica e planejada, visando criar relacionamentos com os diversos públicos e construir uma identidade e uma imagem institucional, sejam elas públicas e ou privadas.

Em outros países a expressão comunicação pública é entendida como o conjunto de atividades voltadas para a divulgação das instituições junto à opinião pública. “Abrileirando” esse termo, aqui teremos a expressão: “falar do Governo”. Expressão essa bem popular e conhecida. O que nos remete a lembrança de tantas vezes ouvir: “A Voz do Brasil.”

O estudo mostra que tal expressão (comunicação pública) é muito comum na América Latina quanto nos Estados Unidos, para servir de estudo e de investigações para a sociedade. E fundamentalmente para os profissionais que irão trabalhar com qualquer meio de comunicação (relações públicas, publicidade, rádio, televisão, e outras mídias).

Em dissertação apresentada por Ana Luisa Zaniboni Gomes⁸ ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, conclui, que falta esse estudo, do qual outros países se dispõem, qual seja, preparar, ajudar, colaborar, incentivar, apoiar, e tudo o mais que se fizer mister, para melhor institucionalizar a comunicação entre aquele que

⁸ GOMES, Ana Luisa Zaniboni, *Formação de radialistas na era da inclusão discursiva: uma reflexão sobre a condição comunicativo-educativa do rádio no campo das políticas públicas*. 2006, Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, p.155, 162.

“faz” a comunicação acontecer, ou seja, chegar à sociedade as informações de que ele tanto precisa e lhe torna cidadão.

Retrata essa citada dissertação o estudo e pesquisa, de que o rádio, tão acessível e popular no Brasil, não consegue apoio real das ‘políticas públicas’. Constata que o rádio, primeiro meio da comunicação, de mais fácil acesso, pelo seu valor ‘barato’, e de fácil transporte pelo indivíduo, não tenha total ou pelo menos melhor aproveitamento.

Continua em sua pesquisa que, mesmo em se tratando de um Brasil, com novos mecanismos e tecnologias ocupando espaços na comunicação, é o rádio o maior na formação de opinião popular. Lembra que até o fato do analfabetismo ter, infelizmente, largo espaço na sociedade brasileira, e até mesmo por essa razão, o rádio acaba legitimado como um meio de comunicação dos mais importantes na vida dos brasileiros, por seu papel educacional.

Gomes, entende que parte desse distanciamento na relação rádio e política, se dá também na figura da falta de preparo do radialista que deveria estar mais comprometido com a educação, que deveria ter melhor imagem esculpida na figura dele próprio (radialista).

Podemos então dizer que a utilização do termo comunicação pública significa dizer que é um dos processos importante de informação voltado para a esfera pública, confeccionada pelos operadores da comunicação, com responsabilidade perante a cidadania.

Agora, olhando para a comunicação pública identificada com comunicação científica, a autora Brandão, relata que “engloba uma variada gama de atividade e estudos cujo objetivo maior é criar canais de integração da ciência com a vida cotidiana das pessoas em sociedade, ou seja, despertar o interesse da opinião pública em geral pelos assuntos da ciência, buscando encontrar respostas para a sua curiosidade em compreender a natureza, a sociedade, seu semelhante.” .

Diante disso é possível dizer singelamente que dois fatores são de importância máxima dentro do contexto ciência; uma o estudo como difusão e divulgação da

ciência tradicional e a outra como divulgação das questões sociais, políticas e econômicas.

Junta-se estudo com estrutura, ou seja, como a ciência descobre e como pode, deve e se está ou não sendo implantada. As duas áreas juntas tornarão a comunicação pública científica.

A comunicação pública identificada com comunicação do Estado e/ou comunicação governamental, é a identidade dada a comunicação de responsabilidade do Estado que estabelece informação e comunicação com seus cidadãos para as organizações não-governamentais, organizações governamentais, associações profissionais e de interesses diversos, associações comunitárias (terceiro setor), bem como outros poderes como, conselhos, agências reguladoras, empresas privadas que trabalham com serviços públicos como telefonia, energia.

Esta comunicação governamental pode ser comparada com a comunicação de agenda pública que presta contas e estimula o debate de interesse público da sua população, ingressando-os nas políticas públicas adotadas e verificações das ações promovidas nas áreas econômica, política e social. É um meio de aproximação do governo e povo.

Entende Elizabeth Pazito Brandão⁹, que na Comunicação feita pelo Estado ou governo, a característica de seus conteúdos e da grande parcela de público que pretende alcançar, a população de um País, de um Estado, de um Município sobre a comunicação feita pelo ente público, é a utilização da mídia, sua característica fundamental, em especial por meio das campanhas publicitárias, impressos e produtos em geral de divulgação.

Discute ainda que, somente agora, em razão das grandes mudanças políticas ocorridas no Brasil, agregadas as novas tecnologias implantadas e de maior acesso por parcelas cada vez maior da população na comunicação, é que na atualidade acontece o reconhecimento pela necessidade da utilização de outros instrumentos, como já utilizados pela comunicação comunitária e corporativa, fora da mídia

⁹ BRANDÃO, Elizabeth Pazito, *Estudos de jornalismo & relações públicas*. S.B.do Campo: Metodista, 2003. p.56.

tradicional, estimulando o surgimento de novos canais para o Estado, com forte componente político participativo, se comunicar com seus cidadãos.

São essas novas formas de manifestação que aparecem no cenário político, como forma de participação mais ativa e consciente dos cidadãos, as inovações tecnológicas aproveitadas na atualidade, o caso das ouvidorias, das 0800, dos call centers, dos conselhos, das audiências públicas.

Comunicação pública identificada com comunicação política, é tida como relação de raiz e existente desde que a comunicação começa relacionar-se com a política, influenciando a vida política dos Estados. É um dos temas preferidos da produção científica, porque é um triângulo que se estabelece entre a comunicação (mídia de qualquer forma), sociedade e política de governo. Definido nos dizeres de Brandão¹⁰, *“Pode-se identificar as áreas de comunicação política e comunicação pública a partir de dois enfoques: comunicação política como forma de expressão pública de idéias, crenças e posicionamentos políticos, tanto dos governos quanto dos partidos; e como arena onde se dá a disputa histórica entre o direito da sociedade de interferir e determinar conteúdos e o acesso aos veículos e tecnologias de comunicação de massa e os proprietários de veículos e detentores das novas tecnologias de comunicações.”*

É quase unânime entre os autores que escrevem sobre esse tema que, há necessidade de um enquadramento, ou seja uma regulamentação eficaz e legítima de todo o sistema midiático neste segmento (comunicação política) da comunicação pública diferente daqueles do direito privado, que diz respeito a concorrência entre os operadores da comunicação, que tratam da liberdade de expressão, indo direto para o fundamento do direito da comunicação.

A comunicação pública identificada com estratégias de comunicação da sociedade civil organizada, é o meio utilizado pelas comunidades e pelos membros do terceiro setor e de movimentos populares e que também são denominadas comunicação comunitária ou alternativa.

Nesse campo dado a evolução, às mudanças, às necessidades sentidas pela sociedade, e a própria mudança política na estrutura do Estado democrático, que

levaram ao crescimento dos temas e das polêmicas, para os debates e soluções para a sociedade. Toda mudança política implica novos desafios e novas estruturas.

No caso do Brasil, essa mudança política possibilitou o surgimento de uma nova arena para a comunicação que se manifesta como ator político, ocupando de forma privilegiada o palco público.

Sendo assim, o que se depreende é que a comunicação pública poderia ser tomada a partir da concepção da política em que se encontra. Toma a comunicação social com sentido de “traduzir” informações de interesse do Poder Público para com sua população.

Parece que tal assunto acabará encontrando largo e aprofundados novos trabalhos científicos, quando a “TV Pública” estiver em franco funcionamento. Será talvez possível dizer que a comunicação pública terá como papel principal levar a comunicação do Estado à sociedade com objetivo claro de tornar o processo de comunicação um meio de desenvolvimento para constituir a cidadania.

No Brasil em especial, o nome comunicação pública ainda está em debate, ou em construção. Quer seja porque restabelecida a democracia, novos rumos se apresentam para a sociedade, quer seja porque era este o momento de mudanças, independente da volta dela ou não.

A democracia, no sentido etimológico da palavra significa o “governo do povo”, ou “governo da maioria”. Lembrando de que o conceito de política se refere ao que é coletivo, ao que é comum a todos.

Se comunicar é tornar comum um mesmo fato para todos, é evidente que para esse fim é necessário estar num país onde exista a liberdade para torná-lo conhecido de todos.

No Brasil de hoje, conforme os estudos científicos tem demonstrado, ocorreram fundamentais mudanças políticas, possibilitadas por um regime de governo livre, trazendo com isso um panorama diferente de um passado ditador, onde a falta de liberdade engessava a comunicação.

¹⁰ Idem, idem, p.56, 57.

Os tempos atuais demonstram que dentre múltiplos significados da comunicação pública (Comunicação pública identificada com comunicação organizacional; identificada com comunicação científica; identificada com comunicação do Estado e/ou comunicação governamental; identificada com comunicação política; identificada com estratégias de comunicação da sociedade civil organizada). A expansão da comunicação pública, se deve em larga escala, às mudanças políticas e sociais que ocorreram na sociedade brasileira e por parte dela.

Sociedade que no sentido de informação e construção de cidadania, conhecendo suas responsabilidades e direitos; limites e limitações, mobiliza-se em divulgar e realizar a causa da comunicação participativa e democrática, para a realização do fim supremo, qual seja, o exercício pleno da cidadania.

O desenho traçado até aqui, obrigatoriamente, nos leva a concluir que a comunicação pública de hoje não é mais voltada a atender apenas e tão somente ao marketing político e ou propaganda política, transmitindo o que seja de interesse eleitoreiro do governo. A comunicação pública da democracia, só se desenvolveu por causa desse sistema garantidor de liberdade, em que o Estado Democrático deve por excelência se constituir por liberdades.

Isso não significa dizer que essas liberdades não acabem por vezes causando problemas ao governo, um Estado de “promessas”, sem possibilidade de realizar a efetivação das estruturas sociais. Esse Estado de “promessas”, que não funciona, recebe, evidentemente, críticas. Entre as críticas, nada melhor que as palavras de Henry David Thoreau: “*O melhor governo é o que governa menos*”¹¹.

No caso brasileiro, este Estado de “promessas” é bem ilustrado com a leitura do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que declara os direitos sociais do brasileiro¹², de forma absolutamente clara e garantidora desses direitos, mas sem com isso garantir o processo de chegada à aquisição desses direitos. Com isso, perpetuam-se as mazelas públicas.

¹¹ THOREAU, Henry David, *Desobediência civil*. Porto Alegre: L & PM, 1997, p.7.

¹² Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ainda dentro da análise do sistema de governo em que vivemos no Brasil, com as determinações e princípios constitucionais, podemos afirmar que o Legislativo é parte fundamental para o pleno desenvolvimento da comunicação social como um todo. Uma vez que o Poder Legislativo democrático é a voz do povo, vale dizer que todos os parlamentares são representantes do povo, e em nome deste povo é que deveriam exercer o poder.

Portanto, no legislativo insere-se o debate público, onde se discutem problemas sociais dependentes de solução; sejam pelos meios de estrutura, criando lei, modificando outra existente, incluindo normas de condutas, ou normas de criação, enfim tudo o que o sistema do ordenamento jurídico permite.

A comunicação, denominada como pública, identificada como estratégia de comunicação da sociedade civil organizada, faz seu papel, qual seja, cobrar a partir dos debates sociais soluções para que possam ser implantadas.

Os autores do livro chamado “Rádios Livres – a reforma agrária no ar”, publicado em 1986, exemplificam a necessidade da existência de liberdade numa sociedade para se estabelecer a comunicação. Vale dizer rádios como meio de comunicação para servir a população, e tão somente a ela.

Por isso o avanço notório da comunicação social ligado ao advento da rádio no Brasil, no Rio de Janeiro em 1923, considerada a primeira, por Roquette Pinto e Henry Morize, com a idéia de propagar cultura, educação e benefício social, oficializada somente no ano de 1931.

Fazem, nessa edição do livro citado, interessantes colocações sobre “rádios piratas”, com intenção de tornar todos os fatos e assuntos importantes para a sociedade, sem a menor preocupação com o lucro que a rádio como comércio poderia render. O que é fato histórico, a rádio no Brasil só teve essa preocupação, qual seja de receita para sua manutenção após o advento da televisão. Antes disso, eram mantidas por doações e ou seus associados.

Falam de idéias, como o “*Manifesto por sonoridades livres*”, reclamando sobre falta de “amor” no que os operadores de rádio demonstravam; “*Um depoimento cinderela*”, neste caso manifestando oposição as rádios legalizadas que sob o olhar de “cinderela” só se preocupavam com o lucro; “*Constituição da Rádio Patrulha de*

Ermelino Matarazzo” que declara e faz a história de uma rádio criada nesse bairro, declarando sua existência para “dar o microfone” ao povo para que discuta a situação do bairro (Ermelino Matarazzo); “*Um depoimento: TV Livre de Sorocaba. Da pirataria à TV comunitária: esquemas e propostas políticas.*”. Tratando a pirataria como forma de luta política.

Traz esse livro uma preocupação daquela época política, querendo a sociedade ter uma voz, elegendo como via de comunicação, a rádio, uma vez que ainda se estava restabelecendo a democracia.

Ocorre que referido livro, falando sobre a necessidade de dar voz ao povo, leva a comparação daquela época com a atualidade, na falta de regulamentação de ação (funcionamento).

Naquela época (1985), as rádios instaladas sem autorização para instalação e funcionamento, chamadas pela população de rádio “livre”, uma vez que serviria de apoio aos debates, e desenvolver, idéias para as soluções dos seus problemas, eram tidas como “piratas” ou “clandestinas”.

Fazendo então um comparativo daquela época com a atualidade nas questões da criação, instalação e funcionamento das rádios comunitárias que por falta de autorização, ambas do passado e do presente, passam a ser consideradas rádios “piratas” ou “clandestinas”.

Em qualquer caso, a sociedade quer ter voz, de maneira a atender os problemas regionais, sem a idéia de lucro. Diga-se esta é a mesma idéia primária de Roquette Pinto e Henry Morize.

Diante disso é que se percebe que a comunicação é peça fundamental para atender aos anseios de uma sociedade. Dando voz com certeza para a sociedade na busca de desenvolver a vida civil, cobrando as estruturas obrigatória de governo. Pela história seja qual for à época, a comunicação é elo de ligação entre o cidadão e quem lhe governa.

Quando Clóvis de Barros Filho¹³, fala sobre o tema da comunicação, aborda a questão ética nas questões coletivas. Tem uma visão de que a questão da importância sobre os meios da comunicação social interferindo na vida social, já é pacífica e independe de discursos, ou frases decoradas daqueles que apenas repetem a máxima conhecida da importância da comunicação perante a sociedade.

Insiste Barros que os problemas encontrados para validar o processo comunicativo e da importância do tema comunicação para benefício da sociedade está na pouca reflexão ética e jurídica, como também na ausência de alargamento nos estudos científicos e na escassa bibliografia sobre o tema.

Por isso muito se discute que a globalização de que trata a comunicação, é mais um fator de estudo e meio para o processo de conhecimento e de importância no contexto de unir pessoas para se chegar ao conhecimento mais ampliado e necessário. É de fato importante que pessoas diferentes, pela raça, pela nacionalidade, pelos hábitos, pelo próprio desenvolvimento de nação, possam se desenvolver pela troca dessas informações de maneira rápida, eficaz e certa.

Sendo assim, Barros com maestria, deixa claro que o processo comunicativo tem dever para com a sociedade, uma vez que as comunicações coletivas são preferência de ordem, de respeito, e de qualquer fim justo para com o indivíduo, dado que da vida privada não se deve encarregar a comunicação social.

Dessa maneira, a comunicação regional ou global, (globalização é um assunto em pauta) não pode “atordoar”, tem que informar, tornar público o que se faz necessário, importante e de interesse coletivo.

A comunicação é o abandono do “eu” para a agregação do “nós”. Imperativo que a comunicação torne possível, viável e verdadeiro, sem opiniões banais ou entusiasmos comuns, para transmitir às pessoas, o que precisam “saber” de maneira confiável.

Evidentemente os avanços tecnológicos, o desenvolvimento da sociedade e todos os fatos ocorridos no mundo são de interesse de toda e qualquer sociedade civil. Até porque qualquer processo comunicativo não inclui apenas a região de uma comunidade, nem tão pouco exclui outras regiões, cidades, estados, países,

¹³ BARROS FILHO, Clóvis de Barros. *Ética na comunicação*. São Paulo: Summus, 2003, p.229.

exatamente para possibilitar o desenvolvimento. Por todas essas razões a globalização da comunicação era inevitável acontecer.

Sobre a globalização, afirma Octavio Ianni¹⁴ que “Pela primeira vez, são desafiadas a pensar o mundo como uma sociedade global. As relações, os processos e as estruturas econômicas, políticas, demográficas, geográficas, históricas, culturais e sociais, que se desenvolvem em escala mundial, adquirem preeminência sobre as relações, processos e estruturas que se desenvolvem em escala nacional”.

A comunicação passou com o tempo a tornar-se o ponto principal da democratização da sociedade; porque caso contrário, será sempre o verbo único dessa sociedade, o poder. Ou seja, só o que o poder manda, seria comunicado. Num regime de governo de mando, não ha pensamento livre, menos ainda liberdade de comunicação.

Democracia, poder e direito em plenitude preservam o bom caminho da comunicação que já enfrentou, em outros tempos, a ditadura que gerou vários prejuízos como intolerância, excesso, desmando, imposição, corrupção, que nos remete lembrar da frase de Lord Acton “*O Poder corrompe, e o poder absoluto corrompe absolutamente.*”. Ou seja, se não existir um Estado de Direito que exerça plenamente sua capacidade de poder ordenado, em proveito do povo, pode sofrer outra lesão, qual seja permitir a instalação da corrupção (sair do caminho reto) em benefício de poucos e apenas daqueles que detém o poder.

Outro perigo, portanto, a ser considerado é que mesmo na existência de um Estado de direito, existe a possibilidade de idéias serem corrompidas com o desejo de impor também o desenvolvimento da sociedade. Dessa maneira, só um caminho para se evitar isso: as regras para o exercício da comunicação tem que ser igual para todos os meios.

Devemos incluir a rádio comunitária, que em várias constatações, seus operadores ao invés de impor, quando de direito a autorização de instalação e funcionamento, corrompem situações para possibilitar, precariamente, o

¹⁴ IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.237.

funcionamento. Neste caso, em nada, os meios justificam o fim. Na assertiva de comunicar e dar voz à sociedade, não se pode burlar leis e regras, com esse intuito.

Como estamos tratando de comunicação e poder, cabe aqui lembrar a expressão de Carlos Heitor Cony¹⁵, colunista da Folha de São Paulo, que conta sobre poder, traçando uma história para equiparar poder, ao uso de um instrumento (seja qual for) possível de ter ordem de mando. Faz um comentário ‘simpático’, sobre como cada ser humano que, por um meio qualquer, pode se impor sobre o outro indivíduo.

O poder, quando bem utilizado, pode ser instrumento de comando para as realizações de atos para solução ou possibilitar a melhora de uma sociedade. Ao contrário, nos parece que o poder utilizado de forma excessiva, absolutista, e apenas em proveito de poucos, já demonstrado nas duas grandes Guerras Mundiais.

Por estas razões é exigível que se estabeleça um Estado de direito pleno, para que a comunicação social possa ser exercida também, em plenitude e a partir disso exercer sua função social.

¹⁵ CONY, Carlos Heitor. Poder é poder. Editorial *Jornal Folha de S.Paulo*, São Paulo, 2007.

Poder é poder.

Rio de Janeiro – Pela vida afora, já me explicaram mil vezes o que é e como se forma o poder. Eu próprio fuzei por aí, lendo entendidos e curiosos que trataram do assunto. Li os alemães, que são bons na matéria. Li tratadistas que trataram do poder e de sua fonte.

Tanta e tamanha sapiência nunca me convenceu. A primeira noção que tive do poder foi um canivete que o pai jogou fora. Estava enferrujado e só tinha uma lâmina, com a qual o pai descascava laranjas o ano todo e as castanhas nas ceias de Natal. Não usava facas para isso. Ao contrário dos que crucificaram Cristo, ele devia saber o que fazia.

Apanhei o canivete no lixo, limpei-o, amolei sua única lâmina numa pedra cinzenta e porosa que tinha o óbvio nome de “pedra de amolar”. Armado cavalheiro, sagrado com aquilo que os laudos do Instituto Médico Legal chamam de “instrumento perfurocortante”, assumi o poder de todo o lado esquerdo da rua em que morava.

Só não assumi o poder da rua inteira porque, no lado direito, havia um menino que tinha um canivete com duas lâminas. Uma delas era maior do que a outra. Alberto, o canivete parecia um siri com as duas garras metálicas.

Chamava-se Agenor. Acho que Agenor Fernandes Batista. Nunca tive um amigo com esse nome – desconfio que o motivo foi esse canivete mais poderoso do que o meu. Daí estabeleci toda a hierarquia do poder, que perdura até hoje. Anos depois, em Zurique, comprei um daqueles canivetes suíços que têm 48 lâminas e outras tantas serventias.

Dizem que é a arma principal do Exército daquele país. Ninguém briga com a Suíça com medo de arma tão mortífera. Nunca esqueci aquele canivete de duas lâminas que me roubou o poder de uma rua. Uma rua que não mais existe, um poder que nunca tive.

Neste sentido, fica constatado que a comunicação é um dos meios que a sociedade tem para conhecer os caminhos ou descaminhos que irá percorrer para seu desenvolvimento e obter sua cidadania.

É evidente que novas demandas sociais vão surgindo de acordo com o crescimento da sociedade.

Uma das maneiras da comunicação social ficar atrelada à sociedade civil, na intenção de ser parte integrante de um desenvolvimento social, é estabelecendo um comprometimento fiel e real com a valorização dos princípios éticos, democráticos, políticos, da diversidade e da justiça social.

Parece acertado, neste ponto dizer, que apenas ocorrerem as audiências públicas, os conselhos públicos, as ouvidorias, o pensar complexo, como ficou visto no Projeto Plural¹⁶, há que se levar em conta o tipo de sociedade de que se trata.

O poder econômico de cada sociedade é absolutamente importante, como afiança Cremilda Medina¹⁷, para as práticas do Diálogo Social. As mediações entre autores da Comunicação, da Ciência, Sociedade, Educador e Educando, sempre devem ter foco no cotidiano, na vida que aquela Sociedade têm e pode ter.

De tudo que até agora foi compilado sobre a comunicação, fica avalizado sua inegável certeza de que é instrumento absolutamente necessário e importante para qualquer que seja o desenvolvimento da sociedade.

Nenhuma sociedade minimamente desenvolvida, consegue tal façanha (se desenvolver) se não for pelo processo do conhecimento, que por certo só se consegue por meio da comunicação.

Esta comunicação é sempre parte de grandes estudos científicos, na busca de qualidade daquilo que se informa, caso contrário será sempre apenas uma avalanche de informações que nada diz. Não há comunicação, sem comunicado e por conseqüência sem ouvinte.

¹⁶ Projeto Plural pesquisa anual da professora titular da Escola de Comunicações e Artes (ECA).

¹⁷ MEDINA, Cremilda. *Ciência e sociedade: mediações jornalísticas*. São Paulo: Estação Ciência/CCS/USP, 2005, p.189.

Não se pode dizer que a “culpa” de problemas sociais ainda não solucionados, como é o caso do funcionamento das rádios comunitárias, é da comunicação quando se acredita não existir. Ou seja a comunicação social sozinha não tem o poder de autorizar ou não funcionamento de um de seus meios de comunicação, qual seja a rádio comunitária. Conseqüentemente a comunicação é dada para quem quer e pode ouvir.

Qualquer que seja o tipo de comunicação que se dá ao receptor, esse é quem dá a audiência. Ainda que se comunique para ignorantes, a intenção é exatamente após tal conhecimento torná-lo conhecedor. O solo fértil ou infértil em que a comunicação será feita, é responsabilidade civil da sociedade.

A liberdade que tanto se quis e se constitucionalizou torna todos parte integrante do desenvolvimento social.

A atitude política também faz parte integrante da comunicação social, bem como a de possibilitar o meio da sociedade atingir a cidadania.

O caminho ético tratado por Clóvis de Barros, também, é assunto de João Mellão Neto¹⁸, quando declarou que: imperativo ético: se os leitores são obrigados a “ouvir” calados as minhas opiniões, devo conceder-lhes o direito de expressarem as suas também. E continua dizendo: O fato é que eu aprendo muito com elas. Pobre daquele que se encastela em suas idéias. Morre convicto, é verdade, mas passa a vida sem ter razão.

Também é sobre a questão ética que o Prof. Ives Gandra da Silva Martins¹⁹ enfatiza que a vontade constitucional, abrindo com a primeira dessas verdades que tratam a comunicação social, é “..., *de que a liberdade de imprensa é ampla, assegurados alguns direitos individuais invioláveis, que não podem ser atingidos sem punição dos veículos de comunicação.*” E continuando, diz a respeito da segunda verdade “... *que a radiodifusão e a televisão devem respeitar valores éticos a ser direcionados à programação cultural*”. Afirma, ainda, com veemência que “*a falha maior do sistema brasileiro reside no fato de cuidar da comunicação social*

¹⁸ MELLÃO NETO, João. *O Pensamento liberal*. São Paulo: Gráfica e Editora Jardins, 2006, p.38.

¹⁹ MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direitos e deveres no mundo da comunicação – Da Comunicação clássica à eletrônica. Separata. *Revista Forense*, vol.356, p.56-57, Rio de Janeiro: Forense, 1999.

como se fosse um fenômeno local e o usuário do sistema apenas tivesse acesso à comunicação social difundida por empresas locais sobre fatos regionais ou internacionais, visto sob a ótica da imprensa nacional”.

Isso obrigatoriamente nos leva a ver que foi essa a pesquisa trazida por MEDINA, e BRANDÃO, quando asseguraram que há estreita necessidade de unir comunicação social, política, e sociedade (ouvir sua voz) para se obter um resultado esperado, qual seja a cidadania para todos.

Exemplo fiel é que a sociedade está sempre em plena mudança, buscando transformações, que na maioria das vezes já se tornou hábito, tendência, usual, enfim já é fato concreto, bastando regulamentar se necessário for.

E nesse sentido a comunicação social colabora em tornar esse “hábito” uma qualidade e conhecimento para toda a sociedade. Se não for pelo meio da comunicação, a sociedade só se serve do mando. Por falta de conhecer, não se pode escolher. Sendo assim, quando falamos de liberdade de escolha, também no Brasil bem protegido, é necessário ter o que preferir.

São muitos os segmentos em que a comunicação social interfere, colabora, ajuda, muda. Ela traz ao cidadão tudo aquilo que precisa e quer saber, porque só conhecendo é que se chega a ser um cidadão.

2.2. DA COMUNICAÇÃO PARA A CIDADANIA.

Para Paulo Fernando Silveira²⁰, que considera a cidadania como sendo a “expressão da vontade política do indivíduo, tanto para a constituição do Estado, ou para determinar a forma da competência privativa do Poder Executivo outorgar, ou renovar a permissão e autorização e o sistema de governo a serem adotados, como para o seu regular desenvolvimento dentro dos parâmetros constitucionalmente estabelecidos, assim como para a imprescindível contenção política do indivíduo, já que, como elemento do povo, detém parcela do poder político estatal, pois o poder dele emana, como evidenciou Rosseau.”, não há como negar a importância

²⁰SILVEIRA, Paulo Fernando, *Rádios comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.33, 34.

fundamental do processo de conhecimento, e do processo político para que a comunicação seja uma das possibilidades de acesso desse indivíduo à cidadania.

Nesta trajetória buscamos em Liszt Vieira²¹, sob seu entendimento de cidadania, que a base da cidadania tem como fundo a cultura, hábitos, costumes e vida cotidiana que leva.

Nesse mesmo sentido Pedro Demo²² entende como Cidadania, um “processo histórico de conquista popular, através do qual a sociedade adquire, progressivamente, condições de tornar-se sujeito histórico consciente e organizado, com capacidade de conceber e efetivar projeto próprio.”. E faz um estudo quantitativo sobre essa cidadania ter tido acesso à justiça. Não conseguindo uma conclusão sólida sobre o funcionamento e acesso à justiça no nosso País. Conclui o trabalho dizendo, que não conclui ‘verdades’ absolutas em torno da discussão teórica e prática em torno do tema.

Afirma ainda (DEMO), que existem sabidamente pobres e ricos na sociedade, e que esse fato não corresponde a criar-se um batalha, para saber quem é melhor. Exatamente por esse justo motivo, sempre deve ocorrer discussões em torno da cidadania, sejam elas definitivas ou não. Definitivas entende-se que nunca será, a sociedade se modifica sempre.

Não é muito diferente o texto de Maria Cristina dos Santos Cruanhas²³, sobre a cidadania, quando conceitua como fenômeno jurídico, que revela o *status* do indivíduo no Estado em que vive. Expressando que ainda é importante a demarcação do conceito de cidadania, ainda que tal conceito seja ocupante de destaque no mundo contemporâneo, principalmente nos Países de regime de governo democrático, de seus termos políticos, sociais e de direitos civis.

A definição textual de Cidadania é *qualidade ou estado do cidadão*.

Com todos esses conceitos podemos perceber que a construção do cidadão brasileiro tem sido um longo e largo caminho, para a constituição dos indivíduos.

²¹ VIEIRA, Liszt, *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2002, pg.22.

²² DEMO, Pedro, *Cidadania menor: algumas indicações quantitativas de nossa pobreza política*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991, p.17 e 118.

Não trato aqui da história do Brasil, nem poderia fazê-lo, o que confesso, gostaria de conhecer com profundidade, mas como não é o caso nem de um nem de outro, o que trato aqui é de tentar concluir qual o papel importante da cidadania para a questão de fundo, qual seja, ser a Rádio Comunitária um elemento de acesso à cidadania. Portanto, me-parece claro o tamanho da importância na questão da cidadania, uma vez que ela é parte fundamental dessa questão.

Mas creio importante apenas lembrar, sem profundidade alguma, como um brevíssimo histórico, que no Brasil, em primeiro lugar tivemos os direitos sociais, num momento de supressão dos direitos políticos e notória redução dos direitos civis, por um “ditador” que se tornou querido e popular, chamada era Vargas, em que o cidadão brasileiro, na sua maioria acreditava na figura de Getúlio Vargas, como “salvador” de todos os problemas brasileiros que se pudesse ter, e qualquer outro que pudesse vir. Transformaram Getúlio Vargas em quase um ser intocável, e por consequência impossibilitado de erro.

O que parece que Max Weber²⁴, tratou como ninguém dos tipos puros de dominação carismática. Neste caso, como modelo de estudo, o Tipo-ideal de dominação carismática (*Dominação carismática* em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (carisma) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de oratória).

Sendo assim, tanto carisma, e tão pouca ou quase nenhuma liberdade, a comunicação social só servia aos propósitos do Governo, que ditava qual a comunicação que seria feita ao povo brasileiro.

Depois, vieram os direitos políticos, de maneira também não muito bem compreendida, uma vez que chegaram essas atribuições desses direitos políticos, em época ainda ditatorial e finalmente os direitos civis que ainda continuam inacessíveis à maioria da população brasileira.

De acordo com CRUANHES, para o tema cidadania é necessário exatamente essa trilogia, qual seja, direitos civis, direitos políticos e direitos sociais.

²³ CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. *Cidadania: educação e exclusão social*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000, p.75.

Temos então uma democracia bastante comprometida com o rompimento definitivo da desigualdade entre os cidadãos brasileiros.

Desse ponto, acessibilidade dos direitos civis para a cidadania brasileira, é que em parte dela vem a rádio comunitária.

Como um dos meios de comunicação adequados à possibilidade do indivíduo alcançar a cidadania, espera-se que deva ser executada em plenitude legal, até porque a liberdade de expressão têm que ter legalidade, senão seria tomada por uma fonte sem causa.

É garantia constitucional brasileira, em especial no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil no inciso XXXIII, que garante que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*”.

Começamos tratar da comunicação, chegando à constatação de que é um caminho do processo de conhecimento. E que o conhecimento é parte integrante e fundamental para se obter cidadania.

Sem conhecimento também aprendemos que ficamos a mercê do mando, uma vez que, é pressuposto o que manda deve saber o que faz. O jornal, a revista, periódico, alguns órgãos de informação demonstraram que isso não é sempre assertiva. Quem manda, ou quem mandou apenas exercitou o poder de mandar, sem que com isso tivesse qualquer atributo de magnitude ou especial interesse para ajudar a sociedade se desenvolver.

É com maestria que Dalmo de Abreu Dallari²⁵ escreve sobre “*Poder, democracia e direito*”, no Jornal Folha de S. Paulo de (08.06.2007), deixando claro que o poder deve ser exercido sempre dentro dos parâmetros do equilíbrio e da ponderação. Porque caso contrário já se daria o início do excesso, que estaria a um passo da

²⁴ WEBER, Max. *Sociologia*, São Paulo: Ática, 2003, p.134, 135.

²⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. Poder, democracia e direito. *A Folha de S.Paulo*, São Paulo, 8 jun.2007. Opinião, p.A3

intolerância (o que muito tem se visto na violência urbana), e caminho imediato para a negação do direito democrático, e por sua vez a negativa da divergência salutar, componente primordial para a liberdade.

Defende ainda, no mesmo texto, que as barreiras éticas, uma vez desrespeitadas, servirão apenas para a tentativa de desqualificar os que discordam da opinião, e apontam os erros, de atos as vezes populistas, tornando a desqualificação pessoal sobreposta a desqualificação do interesse público daquela idéia indesejável.

Finaliza dizendo que críticas construtivas, aquelas que pensam e ponderam para com o interesse público, são a exata demonstração de crença e exercício da democracia e do direito.

Diante desse texto de DALLARI, convence a hipótese de que para discordar ou concordar com idéias, opiniões, votos, apoios e escolhas, é necessário estar o indivíduo ciente de todas as opções que poderão ser eleitas, por assim dizer, ser um trabalho feito pela comunicação social é dar informação ao indivíduo.

De fato não se pode afirmar que o mando, pelo menos o conhecido, deu a sociedade desenvolvimento ou qualquer cidadania, seja qual for o tipo de governo que se elege. A necessidade de que tratamos, nos dias de hoje, é de que para um regime democrático, os apontamentos de erros e acertos, é que levaram as soluções dos problemas para aquela sociedade. Este é o verdadeiro exercício da cidadania. Conforme as definições é a expressão da vontade política do indivíduo.

O sociólogo português Boaventura de Sousa Santos²⁶, em recente colaboração, escreve sobre as transformações dos regimes de governos, em que vinte anos atrás

²⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Socialismo do século 21. A *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 7 jun.2007. Opinião, p.A3

É preciso realizar um debate profundo sobre os erros e fracassos para que seja credível a vontade de evitá-los. Se tal desidentificação em relação ao socialismo do séc.20 for levada a cabo, alguns dos seguintes traços da alternativa deverão emergir.

Um regime pacífico e democrático assente na complementaridade entre democracia representativa e democracia participativa; legitimidade da diversidade de opiniões, não havendo lugar para a figura sinistra do “inimigo do povo”; modo de produção menos assente na propriedade estatal dos meios de produção que na associação de produtores; regime misto de propriedade em que coexistem propriedade privada, estatal e coletiva (cooperativa); concorrência por um período prolongado entre a economia do egoísmo e a economia do altruísmo, digamos, entre Microsoft Windows e Linux; sistema que saiba competir com o capitalismo na geração de riqueza e lhe seja superior no respeito à natureza e na justiça distributiva; nova forma de Estado experimental, mais descentralizada e transparente, de modo a facilitar o controle público do Estado e a criação de espaços públicos não estatais; reconhecimento da interculturalidade e da plurinacionalidade (onde for o caso); luta

o pensamento político declarou o fim das incertezas, com a certeza do capitalismo, liberto do socialismo. A história teimosamente mostra que mais guerra, mais desigualdades sociais, agravaram fome, miséria, pandemias e violências, e que a China desenvolveu-se fervorosamente. Agora, fazendo lembrar do tipo-ideal carismático, o socialismo volta à agenda política de alguns países, como cura de todos os males da humanidade.

Necessário se faz não repetirmos os erros do século passado.

Obviamente, que conforme o tempo passa, qualquer civilização se desenvolve. Mas não se quer dizer que o desenvolvimento foi igualitário, justo e melhor. Significa apenas à primeira vista, que ocorreu como assim deveria ter sido o desenvolvimento.

A Dra. Margarida M.Krohling Kunsch, no encontro da INTERCOM²⁷ de comunicação, no texto transcrito de sua palestra evidencia que os problemas da humanidade se agravam e que o Estado não tendo conseguido soluções eficazes, é necessário, definitivamente, a participação da sociedade civil, do segundo e terceiro setores, em ações conjuntas para sanar esses problemas, visando criar condições para construção de uma cidadania.

Reforça o texto, definindo que é uma questão ética, diminuir ou extirpar a desigualdade social.

Com tantas definições sobre a cidadania, é perceptível o quanto é a parte principal e central para a questão que trazemos, ou seja, da possibilidade de uma sociedade atingir a cidadania por meio da rádio comunitária.

Ao espalhar conhecimento entre pessoas, civilizações, povoados que se chega a um desenvolvimento pleno e absoluto da raça humana. Como disse o Sociólogo Boaventura, não basta ter boa vontade, é necessário impor vocação sobre as

permanente contra a corrupção e os privilégios decorrentes da burocracia ou da lealdade partidária; promoção da educação, dos conhecimentos (científicos e outros) e do fim das discriminações sexuais, raciais e religiosas como prioridades governativas.

Será tal alternativa possível? A questão está em aberto. Nas condições do tempo presente, parece mais difícil que nunca implantar o socialismo num só país, mas, por outro lado, não se imagina que o mesmo modelo se aplique em diferentes países. Não haverá, pois, socialismo, e sim socialismos do séc.21. Terão em comum reconhecerem-se na definição de socialismo como democracia sem fim.

²⁷ III Congresso INTERCOM (26., 2003, Belo Horizonte, MG.)

questões básicas de uma sociedade, para desenvolvê-la com equilíbrio, ponderação e sobretudo com justiça social. Senão apenas mudar “modos de governo”, será maquiar uma péssima cópia daquilo que já se sabe não servir.

Entende Maria Victoria de Mesquita Benevides, que a cidadania ativa, só é possível quando estabelecida dentro do regime democrático, que na sua concepção entende que *“A democracia republicana, entendida como o regime da soberania popular, funda-se no exercício da liberdade, no respeito à res pública – isto é, ao que é comum a todos e insuscetível de apropriação privada – e na afirmação da igualdade.”*²⁸

O que de fato, num País onde existe liberdade, plena ou modificada, permite o que se verificou em algumas manchetes de jornais, as informações de que *“um juiz federal de Goiás, em decisão inédita, proibiu o governo de expedir novas concessões de TVs educativas sem licitação para escolher o beneficiado e renovar sem licitação as concessões já existentes.”* Possibilidades essas que de fato só se pode imaginar num sistema livre de governo, em que o Poder Judiciário pode intervir, quando entender, o que foi o caso, de decreto-lei 236/67 (dispensa licitação), ser tido por inconstitucional.

Ainda que seja privativo do Poder Executivo a renovação de concessão, existe sempre a possibilidade da cidadania “fiscalizar” o que está sendo feito.

Consequentemente, o que se constata é que a partir dessas considerações de comunicação, de política e povo, surgem as organizações na sociedade para estabelecer um real desenvolvimento de uma cidadania para exercer cada vez mais a responsabilidade social.

Foram sem dúvida nenhuma as organização da sociedade, a união de pessoas com o mesmo fim, que deram lugar a vários “movimentos sociais”; um deles as rádios livres.

²⁸ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A Cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1991, p.193.

Os caminhos que as organizações escolhem, é sempre com foco no desenvolvimento daquela sociedade com que se comprometeu para encontrar a melhor condição de vida.

Evidentemente, para acompanhar tantas modificações e transformações pelas quais a sociedade passou e passa (globalização, informação, mudanças), é necessário que essas próprias organizações se envolvam com a comunicação.

O fato de que as organizações sociais fazem uso da comunicação, das mais diversas maneiras e possibilidades, significa dizer que as mesmas não tem mais lugar definido, a Internet faz parte desse processo de comunicação que toma mais rápido o caminho de chegar do conhecimento.

Tudo para entender que a comunicação organizacional é um dos meios capazes de trazer conhecimento a cada indivíduo. Com isso ele chega a atingir a cidadania (direitos e obrigações entre o Estado e cidadão). No nosso caso Brasil, cabe lembrar o artigo 6º da Constituição da República, que declara “*são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*”.

3. RÁDIO COMUNITÁRIA.

3.1. O QUE É RÁDIO COMUNITÁRIA.

A rádio comunitária é um tipo especial de emissora de rádio FM (frequência modulada), de alcance limitado; no máximo, um quilometro a partir de sua antena transmissora; criada para proporcionar informação, cultura, entretenimento e lazer a pequenas comunidades.

Trata-se na verdade, de uma pequena estação de rádio que dará condições à comunidade de ter um canal de comunicação inteiramente dedicado a ela, abrindo oportunidade para divulgação de suas idéias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais.

Evidente que a rádio comunitária tão voltada, e criada para atender aos anseios de uma sociedade, não pode, como não poderia ter, fins lucrativos, nem vínculo de qualquer espécie com partidos políticos, instituições religiosas, seitas, ideologias, que pudesse desvincular a idéia legal de apoiar e prestar serviços exclusivamente e completamente em prol do desenvolvimento da sociedade.

A função da rádio comunitária é: disseminar as informações, promover debates junto à população, preservar e ressaltar a cultura, hábitos locais e por fim auxiliar na ampliação do exercício da cidadania.

Evidente que, mesmo sendo a rádio de vontade comunitária, há necessidade de ter autorização legal para o seu funcionamento. Estabelece a Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que o *“Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação de serviço.”*²⁹

Sendo assim todos os ditames das regras para introdução, instalação e funcionamento de uma rádio comunitária existem.

²⁹ Art.1º, da Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Novas vozes na interlocução social poderão surgir na rádio comunitária, uma vez que, se as pessoas dessa comunidade são capazes de escutar e receber a informação, igualmente, são capazes de falar e permitir a interlocução, se relacionam com a sua comunidade.

Isso é absolutamente possível, porque o ouvinte passa da condição de receptor, para a de produtor da notícia, já que os próprios membros da comunidade são os elaboradores da programação da rádio.

Talvez seja esse o maior “canal” de voz de uma comunidade, que, na sua maioria muitíssimo carente, só tem esse espaço para falar muitas vezes aquilo que apreenderam em outras oportunidades.

Não é tarefa fácil realizar a instalação e funcionamento legal e ainda atender as ideologias fundamentais de uma rádio comunitária. Há necessidade de um conselho da comunidade para impedir cada um de fazer o que bem quiser.

Dessa maneira parece fácil concluir que a idéia de fundo das rádios comunitárias está diametralmente vinculada a introduzir numa população (sociedade) os itens dos incisos do artigo 3º³⁰ da Lei nº9.612, de 1998, em absoluta consonância com o texto da Constituição da República. O que realmente não é operação simples.

Realmente não é operação simples cumprir a lei porque é dever constante da rádio comunitária, alguns itens indispensáveis: como a proliferação de novas idéias, dar voz a essa novidade, etc.

Tem que difundir os costumes dessa comunidade, para estabelecer a manutenção de cultura e tradição existente nessa comunidade. Afinal o Brasil é o maior ‘celeiro’ da humanidade, em termos de miscigenação.

³⁰ Art.3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Deve idealizar e implantar meios de educação, uma vez que a lei fala em “capacitação de jornalistas e radialistas”.

Integrar todos à comunidade, fazendo com que cada indivíduo se torne ente importante para produção de lazer, de convívio social e de prosperidade do local em que vive.

Também é obrigatório informar, orientar, educar a comunidade ao serviço de utilidade pública, e relacionar com a defesa civil. É unir a população aos prestadores de serviço público, em comunhão, com o mesmo fim.

Capacitar, acima de tudo, o indivíduo dessa comunidade a obter sua cidadania.

Se a Sociologia é a ciência que consegue perceber a causa e efeito da ação social e, por essa via, o resultado, da busca do que seja *comum* a várias ou a todas as configurações históricas, permitindo descobrir o que é *peculiar* a cada uma delas (WEBER, 2003) encontramos o caminho que a sociedade toma para resolver, tornar fácil, ou mais suave, a solução dos seus problemas.

Neste segmento é que a periferia ganha voz e transmite aos moradores, que formam sua comunidade um pouco mais de informação e conhecimento.

Na cidade de São Paulo, consta-se que de acordo com o Ministério das Comunicações, não há nenhuma rádio comunitária instalada com autorização administrativa de funcionamento.

Ocorre no Município de São Paulo evidente demora por autorizações, por verificações e decisões sobre os processos administrativos, dos pedidos das comunidades para instalar uma rádio comunitária.

Um problema apurado na autorização, permissão e concessão da instalação e funcionamento da rádio comunitária, é o geográfico, ou seja a interferência se dá de uma sobre outra comunidade.

No dia 06 de agosto de 2007, realizou-se no auditório Sérgio Vieira de Melo, na Câmara Municipal de São Paulo, a 12ª Mesa de Trabalho com o Ministério das Comunicações, para debater, mas principalmente resolver, sobre o aviso de

habilitação 3/2006. Este aviso convoca os habilitantes às rádios comunitárias de São Paulo, para que tenham ciência de estarem definidas as autorizações de instalação e funcionamento das rádios comunitárias ou indeferidas.

Na 11ª Mesa de Trabalho, realizada no mesmo local, a representante do Ministério das Comunicações distribuiu duas listas. Uma para informar os habilitantes sobre quais os pedidos foram consideradas 'comunitárias' e outra sobre as entidades solicitantes de autorização da rádio comunitária as quais teriam as instalações deferidas ou indeferidas.

Essa relação dos habilitantes, em nada é cristalina, seja do ponto de vista das comunidades, seja do ponto de vista jurídico, não determina absolutamente nada sobre coisa nenhuma.

Tal atitude do Ministério das Comunicações exemplifica o 'quanto' ainda falta de enfrentamento da sociedade para com o solução de obtenção ou negativa de autorização para instalação de uma rádio comunitária, na cidade de São Paulo.

É necessário analisar a importância e possibilidade de uma rádio comunitária, no viés da abrangência, que tal veículo tem na sua comunidade porque a frase de 'dar voz aos que não tem', foi no passado; utilizada para a instalação de rádios livres, que hoje são comerciais.

A inovação está em dar essa voz a quem realmente necessita. O que além de 'dar voz', é lembrar que se quer 'dar conhecimento'.

Já perfaz nove anos entre a existência legal de lei instituidora de rádio comunitária e a tentativa das comunidades na cidade de São Paulo em ter sua rádio comunitária em plenitude de funcionamento, ou seja, autorizada pelo Poder Público.

Constata-se que na medida em que o Estado demora ou não resolve o problema de deferimento ou indeferimento das autorizações das rádios comunitárias na cidade de São Paulo, colabora com a clandestinidade e impede a transformação da sociedade. Nega o acesso à cultura e cercea a liberdade de expressão, além do aspecto social da sua coletividade, uma vez que seria preocupação e atribuição primária do Estado.

O Poder Público estando obrigado às normas jurídicas, como acima citado, é óbvio que tem a obrigação de ser provedor do ente privado, e também seu fiscalizador.

Sendo assim, a necessidade da rádio comunitária ocorre pela necessidade dessas “vozes” do povo poder exprimir e conhecer. Porém mais do que isso é ter acesso a uma vida social mais justa, no seu aspecto maior, qual seja de humanidade, de mundo.

A Rádio Comunitária é uma questão que deve ser considerada com excessivo zelo para nos prepararmos como verdadeiros cidadãos, capazes de agraciarmos o País com um futuro mais farto, igualitário e proveitoso.

Fica evidenciada a omissão do Estado quando, na simples leitura do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que declara “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”, não consegue fazer valer esses princípios constitucionais.

A rádio comunitária em muito estaria beneficiando a sociedade, colaborando com o Estado sobre a realização desses direitos sociais. Em recente verificação ficou apurado que as comunidades interessadas na concessão e permissão de instalação de uma têm enfrentado sérios problemas, na complementação e apresentação de documentos solicitados administrativamente.

A entidade interessada em executar o serviço de rádio comunitária deve dirigir requerimento (conforme item 3.1. da portaria MC 103/2004) ao Ministério de Estado das Comunicações, demonstrando seu interesse, bem como solicitando a designação de canal de operação.

Como as entidades interessadas, na cidade de São Paulo, não conseguiam regularizar, reclamando inviabilidade técnica, e omissão política para permitir a outorga da concessão, resolveram clamar na casa dos Vereadores, realizando por meio de debates, ‘mesas’ em prol dessa solução.

Desde 1971 vigorava o Plano Diretor do Município de São Paulo, remodelado pela Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, prevendo revisões a cada dois anos.

Em 25 de agosto de 2004, através da Lei 13.885, estabeleceram-se normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, onde foram instituídos os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispondo sobre o uso e ocupação do solo no município (Lei de Zoneamento).

No artigo 266 dessa lei (n.13885/2004) está determinado que o Poder Executivo desenvolverá o Plano Diretor de Radiodifusão Comunitária, ou seja, definindo as regras para instalação de rádios comunitárias, de acordo com a legislação própria e com base em processo participativo; desenvolvimento de um sistema público de controle e cadastro georeferenciado; formas de participação do Executivo Municipal na produção de conteúdo a ser disponibilizado para veiculação; as diretrizes de democratização do acesso aos meios de transmissão, inclusive no que diz respeito ao espectro de frequências, de acordo com a legislação federal; garantia de viabilidade técnica do meio, de forma a evitar interferências de rádio frequência; garantia de participação da sociedade civil e de suas entidades representativas nos processos de elaboração, decisão e gestão; garantia da pluralidade de pensamento e de representação, com espaço na programação para temas ligados a etnia, gênero, diversidade de orientação sexual e deficiência física e mental; e priorização das rádios relacionadas a programas e ações da saúde, educação e cultura.

Diante disso enfrentamos a seguinte questão: Por que, tendo as rádios comunitária, lei que as instituiu, entidades qualificadas para a instalação e funcionamento, uma vez que se enquadram no perfil legal (lista Min. Comunicações), não há autorização plena de funcionamento para nenhuma habilitante na cidade de São Paulo?

3.2. DA MÍDIA SOBRE A RÁDIO COMUNITÁRIA.

As notícias trazidas pela mídia são vastas.

Em 10 de junho de 2007, a matéria jornalística escreve sobre 'Levante aéreo'. O Repórter do jornal A folha de São Paulo³¹ João Wainer, entra em rádios piratas e transmite o que pensam esses clandestinos.

Nessa reportagem trazida pela revista do Jornal A Folha de São Paulo, o repórter consegue expor as 'vozes' daqueles considerados infratores da radiodifusão, ou seja, aqueles que fazem uma emissora de rádio funcionar, sem autorização do Poder Público, o que está vedado pela Constituição Federal do Brasil no seu artigo 223, expondo as razões que levam, ou levaram essas pessoas a insistir na emissão de ondas radiofônicas sem legalidade, uma vez que não estão autorizadas.

A matéria jornalística expressa pontos controvertidos, ou seja, questiona quais os reais problemas enfrentados pelas rádios comunitárias que estão sem a autorização para funcionarem, mas se consideram aptas a terem essa permissão.

'Na tarde da última quarta-feira, o ministro Hélio Costa, das Comunicações, apareceu numa TV com chiado em um padaria na periferia de São Paulo. Ele anunciava no tele-jornal o fechamento de dezenas de rádios piratas que estariam interferindo na frequência dos aeroportos. Dizia que havia solicitado ao Ministério Público o "interdito proibitório" para punir criminalmente as rádios reincidentes, enquanto imagens mostravam policiais civis lacrando as emissoras.

No balcão, ao meu lado, Daniel, 48, dono de uma rádio comunitária operando ilegalmente em seu bairro, esbraveja: "Faz 12 anos que minha rádio presta serviços à comunidade, ajuda a encontrar pessoas desaparecidas, faz campanhas beneficentes, dá voz para meu povo dizer o que pensa e agora eu tenho que ouvir um engravatado lá de Brasília vir dizer que eu sou o criminoso. É mesmo o fim...".

Os últimos dia foram de pura tensão para os donos de rádios clandestinas, livres, ilegais ou piratas, como costumam ser chamadas. E também para este repórter.

Como encontrar uma rádio ilegal funcionando no auge da perseguição às piratas?

Na padaria, Daniel me explica que não poderei conhecer sua rádio, pois na madrugada anterior recebera a informação de que haveria uma grande blitz da polícia, e que, por isso, todos os seus equipamentos tinham sido escondidos em um lugar seguro. A notícia na TV veio confirmar que a informação era quente.

³¹ WAINER, João. Levante aéreo – repórter entra em rádios piratas e transmite o que pensam esses clandestinos..São Paulo, 10 jun. 2007.Revista da Folha

A rádio de Daniel, diz ele, nasceu de um movimento popular de luta por moradia. “A emissora foi criada para substituir a corneta. Usávamos para convocar o povo para ocupações, reuniões e assembléias. Também organizávamos multirões de limpeza, como a operação cata-bagulho. Com o tempo, a rádio foi ganhando asas e sua programação se tornou independente do movimento popular e da igreja.”.

De fato, as emissoras religiosas, em especial as evangélicas, respondem por boa parcela das piratas em atividade. E, assim como na esfera “oficial”, algumas clandestinas se utilizam de expedientes atribuídos a rádios comerciais, como a cobrança de jabá. Há quem diga que, nesse meio, muitas piratas lucram um bom dinheiro.’

Trouxe também essa mesma reportagem, respostas dadas pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações; pelo Fórum Democracia na Comunicação, e de José Carlos Lara advogado especializado na defesa de rádios comunitárias.

‘Como funciona uma pirata?’

O ‘kit básico’ para que uma rádio funcione é composto por um transmissor (escolhido conforme a sua potência, que determina o alcance da rádio), uma antena e um cabo que transporta o sinal sonoro de um para o outro. Para reproduzir músicas ou voz, o transmissor pode ser ligado em um aparelho de som, uma mesa de som ou um computador.

Qual a diferença entre rádios comunitárias e livres?

Rádio Comunitária: segundo lei federal publicada em 1998, deve promover a difusão de idéias, a prestação de serviços de utilidade pública e a integração de uma determinada comunidade. Para obter a autorização da Anatel e do Ministério das Comunicações, a rádio deve ter um transmissor com potência máxima de 25 watts (cujo alcance é de aproximadamente um quilômetro), uma antena de até 30 metros e não ter fins comerciais. **Na cidade de São Paulo, só existem rádios comunitárias legalizadas por liminares ou medidas judiciais, já que o primeiro edital de licitação ainda está em andamento** (grifei).

Rádio Livre: são rádios independentes geralmente ligadas a grupos, como estudantes, movimentos sociais e intelectuais, que querem expressar e difundir as suas idéias e defender os seus interesses, em geral, sem a intenção de se legalizar.

Rádios Piratas: legalmente, seriam todas as rádios que funcionam sem a concessão do Ministério das Comunicações. Aí entrariam desde as rádios livres às rádios com propósitos comerciais ou comunitários que não têm a autorização do ministério.

Quantas piratas existem em SP? E no Brasil?

Segundo a Anatel, não é possível prever quantas rádios piratas existem, já que, para evitar a fiscalização, as rádios mudariam de local, frequência e horário de transmissão. O Fórum Democracia na Comunicação, que reúne rádios comunitárias do Brasil, estima que existam 6.000 rádios não-autorizadas.’

É possível então verificar na matéria jornalística que a regulamentação das rádios parece ser uma necessidade imediata. Isso porque, sem essa permissão se pode converter o benefício de fazer comunicação, por meio de rádio, uma criação tão

antiga e eficaz para levar conhecimento à massa popular, um mecanismo de distúrbio de vontade individual ou de alguns grupos, em detrimento da sociedade.

Parece inegável que algum indivíduo ou vários poderiam se aproveitar de apelos de uma sociedade e acabarem por se manterem como ‘rádios não autorizadas’ apenas com o discurso de fazer valer um apelo popular, qual seja o ‘dar voz’ à população carente, quando na verdade ser apenas a intenção de um ou poucos, e não da sociedade, que deseja ter sua rádio comunitária funcionando de maneira legal e em plenitude.

Declara Humberto, um dos entrevistados da citada matéria de jornal, “ Sou pirata mesmo, não tem essa de comunitária. Não tem licença, então é pirata. Sou um revolucionário e uso minha rádio pra passar minha mensagem.” , fazendo aparentar que a questão da regulamentação de rádios é menor do que a mensagem particular (dele), que na verdade ninguém sabe, se realmente é ou não importante para a comunidade, uma vez que a declaração é: ‘minha mensagem’.

Ainda o mesmo Humberto ressalta: “Já fui pego com transmissor de 10 watts e de 1.000 watts e a pena é a mesma. Não faz diferença, então eu quero é mais!”, e continua: “Os próprios policiais que lacraram minha outra rádio (essa é a terceira) disseram que odeiam ter que fechar pirata, eles sabem que é o mesmo que enxugar gelo, o povo precisa se comunicar e não vai parar nunca.”

Tal depoimento dão ares de ‘vitimismo’ e ao mesmo tempo de realidade das comunidades. O discurso de ‘Humberto’ não assume o caráter de legitimidade, crendo que a legalidade ou a ilegalidade é pouco importante, dá igual valor. O que de fato é uma inversão de valores. Não se pode permitir, num Estado de Direito, que uma ilegalidade se torne por algum tempo tido como ‘justiceiro’, possibilitando nesse ponto um estado de anarquismo sem causa.

A legalidade também é um dos meios que o indivíduo busca para atingir a cidadania, senão seria contrariar inclusive as garantias constitucionais.

Em 01 de junho de 2007, o repórter do jornal O Estado de São Paulo, Bruno Moreschi³² e Camilla Rigi³³, narram sobre a Rádio que causou alerta em abril, e sobre o ‘Dono de uma rádio não autorizada não admite ser fora-da-lei’.

Nesta matéria jornalística, declara ‘Badega’ dono da rádio, que tem o nome ‘Conexão FM’, mantém programação de 24 (vinte e quatro) horas, 8 (oito) pessoas trabalhando, e que prestam serviço a seis bairros: Heliópolis, São Caetano, Vila Prudente, Vila Carioca, Ipiranga e Sacoman, declaram ainda que só estão na condição de ‘não autorizados’ porque não tem dinheiro para a compra de equipamentos adequados que respeitem a frequência.

Por tudo que até agora já se viu, existem equívocos para essa ‘rádio conexão FM’.

Primeiro: se a rádio comunitária tem apenas autorização de baixa potência considerada pela lei³⁴ com limitação de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros, nada, além disso, pode ser considerado legal.

Segundo: declara ‘Badega’ que atende 6 (seis) bairros, o que também desrespeita a acima citada lei, que no mesmo artigo 1º determina o atendimento em mesma sede de prestação de serviços. Ora se a ‘rádio conexão FM’ está sediada em Heliópolis dentro da favela, é lá que seu serviço deve ser prestado.

Na segunda reportagem, no mesmo jornal, a questão rádio x aeroporto, Camilla Rigi narra que, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, havia ocorrido uma interferência, sem danos acidentais, de uma rádio considerada pirata na comunicação entre pilotos e controladores, permitindo a aproximação de dois aviões, no dia 22 de abril de 2007.

De acordo com a informação da notícia: um avião, com a trajetória de Campinas para o Rio de Janeiro, teve que fazer uma manobra de desvio de outra aeronave saída do aeroporto de Congonhas com destino Ribeirão Preto, por causa de ter rompida a ‘bolha de segurança’ (distância mínima entre aviões) e, por isso, o TCAS

³² MORESCHI, Bruno. Na favela, pirata vira prestadora de serviços. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 01 jun 2007, Cidades/Metrópole

³³ RIGI, Camilla. Rádio causou alerta em abril. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 01 jun. 2007, Cidades/merólóle.

³⁴ Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, artigo 1º, § 1º.

– dispositivo que alerta para perigo de colisão, foi acionado. Somente aí, ou seja, depois de acionado os chamados TCAS, é que um piloto contatou o controlador de vôo para saber as razões. A informação foi de possível interferência na transmissão da mensagem. O caso está sob investigação pela Aeronáutica Brasileira.

Novo entrave acontece, ou seja, foi à rádio não autorizada que criou algum problema para a aviação aérea, ou a aviação aérea apresenta problemas técnicos de transmissão?

Nessa reportagem fica clara a falta de regularidade de qualquer das partes, da aviação aérea (que nesta época também é notícia - passa por grandes problemas), e das rádios não autorizadas, que podem por essa razão da ilegalidade sofrer pressões desnecessárias ou sem causa.

É oportuno dizer que, existe na matéria antes citada (levantado aéreo) um depoimento de Manuel Martins, 77 anos, aposentado, que trabalhou 45 (quarenta e cinco) anos em rádios e TVs como Tupi, Difusora, Excelsior e Capital. Que diz: *“Estranhei quando vi a notícia sobre a interferência nos aeroportos. Como eles têm certeza de que foi uma pirata e não uma rádio comercial? Monitoram a frequência de todas as rádios? Checaram se não havia problemas com o rádio do avião? ... Com o caos aéreo, será que não estão tentando achar alguém para botar a culpa?”*.

É fácil de perceber que o problema da ilegalidade das rádios comunitárias, definitivamente, coloca em cheque as questões: como legalizar a rádio comunitária a partir da lei já existente, uma vez que mais de nove anos (1998-2007) se passaram e na cidade de São Paulo e outras ainda dependem de autorização Pública? Se não for a legalização por inexistência da lei, qual o caminho para a legalização das rádios comunitárias?

Em 31 de maio de 2007, o Jornal O Estado de São Paulo³⁵, nas “Notas e Informações opina sobre ‘A ameaça das rádios piratas’.

Nessa edição o jornal reporta os fatos do ‘fechamento dos aeroportos’ dia 29 do mês de maio de 2007.

³⁵ Notas e Informações. Editoria O Estado de S.Paulo, São Paulo, 31 maio 2007.

Em 1998, o Ministério das Comunicações e a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) estimavam em 6 mil as rádios ilegais existentes no País. Atualmente, esse é o número de emissoras clandestinas funcionando apenas no Estado de São Paulo, com um público médio de 138 mil ouvintes, segundo os institutos de pesquisa de audiência. Para tentar coibir a proliferação dessas emissoras, a Anatel passou a rastrear os sinais das rádios que funcionam irregularmente e a pedir mandados de busca e apreensão de seus equipamentos à Justiça. ...Essa estratégia, contudo, não tem dado certo. A infração à legislação de comunicações é punida com penas muito brandas. As multas e a fiança para quem for apanhado em flagrante são muito baixas. Diante dos problemas que acarretam para o tráfego aéreo e para ambulâncias, carros de bombeiros e veículos policiais, o poder público deveria adotar medidas mais rigorosas para fechar as rádios piratas e coibir o desvirtuamento das emissoras comunitárias. Nada justifica a leniência com relação a quem põe em risco a vida das pessoas.

No dia 30 de maio de 2007, a Repórter Camilla Rigi do jornal O Estado de São Paulo³⁶, informou que no dia 29 de maio de 2007, os aeroportos de Congonhas (São Paulo) e Cumbica (Guarulhos), ficaram das 9h50 até as 9h56 fechados para decolarem e aterrizarem as aeronaves, em razão de interferência de rádios piratas no sistema de comunicação entre controladores de voo e pilotos de avião.

Diz ainda, a matéria, que as rádios piratas buscam frequências livres, e nessa busca terminam por causar interferência. E que o SRPV (Serviço Regional de Proteção ao Voo) tem gravado as 'conversas' para ajudar na identificação dos emissores.

Novamente nenhuma definição sobre que tipo de 'interferência' há nas questões relacionadas à aviação. Portanto, não está definido de onde vem referidas interferências (na matéria busca-se identificar os emissores).

Bruno Bocchini – Repórter da Agência Brasil³⁷, em 05 de março de 2007, escreveu que as Rádios Comunitárias de São Paulo aguardam chance de concessão. Noticiou que o governo federal abriu a possibilidade da regularização de rádios comunitárias na cidade. Uma das solicitantes foi a Associação Cultural e Comunitária Flor do Morro, sediada na Zona Leste, no bairro da Vila Alpina, na cidade de São Paulo, que já havia feito seu pedido desde 1998.

Fevereiro de 2007, dia 25, o mesmo repórter escreveu que, 'Entidades de São Paulo fazem último mutirão de apoio a rádios comunitárias'.

Nessa matéria jornalística sobre o tema das rádios comunitárias, há notícia do mutirão de apoio de várias entidades civis de São Paulo, para com as entidades habilitantes, objetivando que as mesmas se qualifiquem e atendam os quesitos para habilitação de radiodifusão comunitária, uma vez que, são entidades de comunidades pequenas e consideradas pobres, para a capacidade de obter 15 (quinze) documentos de razoável dificuldade, entre eles, uma declaração geográfica do local (isso é um serviço de engenheiro ou geógrafo).

Atuam, ainda nesse segmento, Oboré – ONG na área de empresa de comunicação; Amarc - Associação Mundial das Rádios Comunitárias; a Defensoria Pública de São Paulo; o Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns da PUC de São Paulo; a Associação de Notários e Registradores de São Paulo; CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações; USP – Universidade de São Paulo; e da Subprefeitura do Itaim Paulista. A referida possibilidade de obtenção da licença emitida pelo governo federal, foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de dezembro de 2006.

Em janeiro de 2007, no dia 06, publica a Agência Brasil, por Bruno Bocchini, 'Depois de nove anos, entidade da periferia de São Paulo poderá ter rádio comunitária'.

Aqui relata o histórico da Associação Cantareira, fundada em 1996, na Brasilândia, zona norte da cidade de São Paulo e que fez o pedido de autorização para instalação e funcionamento da rádio comunitária em 1998.

Janis Kunrath, coordenadora de projetos da Associação Cantareira, declara que a associação já promovia alfabetização de jovens e adultos; educação ambiental; edição de um jornal. Ele garante que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio dos documentos ao Ministério das Comunicações para a habilitação da radiodifusão comunitária para a associação que ainda não estava organizada, ser de impossível cumprimento.

³⁶ RIGI, Camilla. Rádio pirata faz Cumbica e Congonhas pararem. *O Estado de S.Paulo*, São Paulo, 30 maio 2007. Cidades/Metrópole

³⁷ www.agenciabrasil.org.br

Em 17 de novembro de 2006, o Repórter Gabriel Corrêa da Agência Brasil, narrou em sua informação que ‘Polícia Federal fecha mais dez rádios comunitárias na Grande São Paulo’.

A Polícia Federal já havia fechado outras rádios não autorizadas, e nesta edição jornalística anuncia o fechamento de mais essas 10 (dez), chamada de operação ‘Corsário 2’. Toda a ação foi para cumprir ordem judicial, em ação judicial movimentada pela Anatel.

No dia 15 de novembro de 2006, Rodrigo Savazoni – Repórter da Agência Brasil, noticia que ‘Especialista defende comunicação como direito humano’.

Aqui, o trato da matéria que abre um debate sobre o Direito à Comunicação na Sociedade da Informação traz uma entrevista com o especialista em comunicação João Freire e conclui suas respostas apostando na união de três coisas básicas, quais sejam, levar à sociedade o conceito do direito à comunicação; a discussão acadêmica e envolver os profissionais dessa área da comunicação.

Bruno Bocchini, repórter da Agência Brasil, em 22 de julho de 2006, noticia ‘ “Rádio comunitária lacrada integrava um dos Pontos de Cultura do Governo Federal”

A rádio lacrada era a que funcionava numa das maiores favelas de São Paulo, segunda maior do País, fundada desde 1992, a de Heliópolis. O fato estranho é que foi escolhida no ano de 2005 pelo governo federal para integrar um dos ‘Pontos de Cultura’ (que era unidade do programa chamado Cultura Viva, uma parceria dos ministérios da Cultura, do Trabalho e Emprego).

Em 14 de setembro de 2006, Rodrigo Ferreira, repórter do Diário de São Paulo, informa ‘Operação fecha 9 rádios “piratas”, em São Paulo.’

Essa ‘operação’ foi chamada de “Sintonia 2”, igualmente fechadas por ordem judicial requerida pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

4. DAS NORMAS DA RÁDIO COMUNITÁRIA.

4.1. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil garante a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, independente de censura ou licença (art.5º CF/1988). Por essa razão a atividade da comunicação social está garantida constitucionalmente.

No artigo 21 da mesma Carta Magna, no inciso XII, alínea 'a', fica definida que à União Federal cabe a exploração direta ou por autorização, ou concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações.

Através do artigo 223 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o Poder Executivo pode outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para os serviços de radiodifusão e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, públicos e estatal.

Diante dessa exposição, verificamos que o legislador constitucional tratou de assegurar ao cidadão a liberdade de expressão e de comunicação, mas definiu como competente para designação da radiodifusão a União Federal, investida na escolha do Poder Executivo, neste contexto para referida expressão livre de comunicação se efetivar, uma das maneiras é valer-se da radiodifusão.

Significa dizer que para possibilitar a expressão da sociedade brasileira, o Poder Público Executivo permite a instalação e funcionamento da comunicação social pelo Poder Privado (aquele que irá produzir a radiodifusão).

Evidente que uma concessão ao poder privado não exclui o poder público de também fazer "radiodifusão". É o que na atualidade se tem visto e muito na televisão, um dos meios de radiodifusão. O que não é nosso tema. Mas que sem dúvida, irá gerar muitos artigos científicos, inovados pelas criações das "TVs digitais".

Na verdade pelo que pudemos ver no primeiro item deste trabalho, é que a comunicação pública está cada vez mais presente na vida do cidadão brasileiro: “regras e pressupostos de um regime de governo democrático”.

Todo regime de governo livre pressupõe liberdade de expressão. Até porque o oposto disso, ou seja, em um regime fechado de governo, não haveria plenitude de liberdade da expressão popular.

Só se exercita a liberdade na medida em que a sociedade tenha plenitude de pensamento, expressão e ação social.

Percebemos então que é possível a comunidade se valer do uso da radiodifusão, ou seja, a comunidade pode ser autorizada ao uso da radiodifusão seja qual for o tipo de mídia. A instalação e funcionamento, vinculada ao aval (autorização) do Poder Público Executivo.

Essa prestação de serviço de radiodifusão é realizada pelo poder privado, com interesse do poder público. O que parece ter sido a idéia originária do poder público, qual seja tornar fácil a comunicação para a sociedade, como vimos no capítulo da comunicação.

Neste caso está de fato e de direito a sociedade apta a instalar e fazer funcionar uma rádio, no nosso tema, de função comunitária. Utiliza o mando constitucional, bem como a lei de criação da rádio comunitária³⁸ para esse feito; e lembrando sempre que o funcionamento depende de autorização pública (Poder Executivo).

Nesse sentido parece bem claro que a rádio comunitária estaria atendendo o intuito maior, qual seja, a formação de melhores cidadãos. Em razão de conhecer mais e melhor, como já vimos no item da comunicação e da cidadania, percebemos que melhor cidadão é aquele que conhece mais, e por isso escolhe melhor quem lhe representa, sempre com a finalidade maior que é o coletivo.

Mais uma vez fica evidenciado o vínculo entre política e cidadão. Afinal é o Poder Executivo quem escolhe a entidade apta a fazer radiodifusão. O poder político é o

³⁸ Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

maior ente público e conhecido do cidadão, trazendo até o cidadão o conhecimento. A ação social depende da comunicação, que por sua vez depende de governo.

Gisela Swetlana Ortriwano³⁹, quando fala sobre esse assunto, entende que a política, num sentido vulgar, representa tudo o que se relaciona com a vida das organizações políticas (eleição, partidos). Mas que significa também a orientação, a filosofia ou o comportamento do governo em relação a certos assuntos, como a “política da radiodifusão”. Tem como certo que “área do saber”, constitui a “Ciência Política”, que se caracteriza como sendo o conhecimento sistemático dos fenômenos políticos porque os fatos sociais são fatos políticos.

Sem dúvida o rádio continua desde sua existência sendo o aparelho de maior abrangência nas casas, hoje nos automóveis de qualquer cidadão, em academias, e de fácil manejo e transporte. Pode ser dito que todo lugar tem um rádio, como exemplo da abrangência lembramos do advento dos automóveis denominados ‘populares’, que passaram a tê-lo incluído nos itens do automóvel, sem nenhuma adição de valor ao preço do bem.

As emissoras de rádio comercial, na cidade de São Paulo, por essa razão criaram o ‘ouvinte repórter’, que dá notícias de trânsito, por onde estiver transitando. O indivíduo faz uma ligação gratuita de um telefone celular para dizer como está o trânsito no local, por onde estiver trafegando.

Ora sendo um aparelho desde sempre de maior facilidade de acesso, inclusive em razão do preço de aquisição ser mais barato, continua o rádio sendo um poderoso meio (instrumento) político que tanto serve ao governo como a sua população. Evidente que o mesmo meio que serve de informação entre governo e cidadão, servira como meio de mudanças, induzimento, liberdade dessa mesma sociedade contra seu governo, basta para isso a vontade de mobilização.

Lamentam alguns autores, que a rádio na verdade recebe interferências várias da política (ORTRIWANO 59-62), quais sejam, da política interna e externa. Que a pressão política sobre os meios de comunicação de massa, caso da rádio, não têm

³⁹ ORTRIWANO, Gisela Swetlana. *A informação no rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos*. São Paulo: Summus, 1985, p.13

apenas interesses internos de Estado, mas dada a globalização, influências de domínios mundiais.

Tanto esse vínculo político é fato que, na cidade de São Paulo, já foram realizadas várias 'mesas de trabalho' com o Ministério das Comunicações sobre as Habilitações para as rádios comunitárias e outros encontros na Câmara Municipal de São Paulo, no Auditório Sérgio Vieira de Melo.

Por definição legal o serviço de radiodifusão sonora é serviço público, sujeito ao regime jurídico do mesmo, sempre obrigado à prestação do serviço sob o olhar da lei.

A lei permitindo o exercício do serviço de radiodifusão pelo setor privado, é igualmente determinação legal que a fiscalização seja exercida pelo poder público, quem exerce o poder de polícia, com intuito não somente de preservação dos direitos privados, mas como proteção precípua aos direitos coletivos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, ainda revela no mesmo texto atual que, é o Congresso Nacional quem aprecia o pedido da referida concessão ou permissão da radiodifusão (parágrafo 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem). Parece certo então afirmar que existe um vínculo entre aqueles do poder privado que querem ser os prestadores do serviço de radiodifusão e a política do Poder Público (O Congresso Nacional).

Assim parece que é exigência para escolha do habilitante, a total qualidade e qualificação do proponente ao uso, instalação e funcionamento de uma radiodifusão, ou seja, o melhor candidato à outorga dessa autorização, deve ser aquele que reúne melhores condições no "todo", que atenda à sociedade, uma vez que tratamos de serviço de interesse público.

No mesmo Capítulo V , Da Comunicação Social, está assegurado que, "toda manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer

forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”⁴⁰, portanto a liberdade neste caso é ampla, geral e irrestrita.

Daí o legislador ordinário resolveu pela Lei n.4.117, de 27 de agosto de 1962, instituir o Código Brasileiro de Telecomunicações, e no seu artigo 4º definir como serviço de telecomunicações a rádio.

Acontece que o anseio social é sempre ato anterior a lei que é na verdade gerada para atender os clamores da sociedade.

Foi em 20 de abril de 1923⁴¹, a data considerada de instalação, por Roquette Pinto e Henry Morize, fundadores da primeira rádio no Brasil denominada Rádio Sociedade do Rio de Janeiro. Vivendo financeiramente de doações e ou mensalidades de seus associados, até o surgimento de outras emissoras de rádio, que acabam impondo melhor comercialização de publicidade para a sobrevivência delas. Oficializadas essas propagandas no ano de 1931, com a concorrência instalada não seria mais possível viver das doações. Proliferavam rádios fundadas por associações, clubes, com a idéia de prestarem serviços intelectuais, de cultura, educação; dando assim início à era comercial do rádio.

Gisela Swetlana Ortriwano⁴², no livro “A informação no rádio”, fica claro que a sociedade já se valida, “pelo rádio, o indivíduo encontra a nação, de forma idílica: não a nação ela própria, mas a imagem que dela se está formando país”, desde os anos trinta da rádio como mecanismo de aprendizagem.

Entendemos que o rádio e a popularização do veículo rádio, implicaram na criação de um relacionamento entre o indivíduo e a coletividade. Com grande capacidade de criar moda, ampliando gêneros, padronizando gostos, crenças, valores, vendendo mais produtos de consumo, também foi o rádio que possibilitou a mobilização de massas, para um movimento de maior participação popular.

Continua dizendo que foi pelo rádio que a indústria e o mercado consumidor obtiveram crescimento. Atingindo as classes média urbanas (principal público

⁴⁰ Artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴¹ ORTRIWANO, Gisela Swetlana. *A informação no rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos*. São Paulo: Summus, 1985, p.13

⁴² Ibid., p.19.

ouvinte do rádio), que passariam a se considerar parte integrante do universo simbólico representado pela nação.

Por essas e outras razões, a rádio começa a ter um interesse não só em pessoas da comunicação social que vislumbram um meio de trabalho, mas desperta o interesse do poder público, que conta nos anos '30' de políticas desenvolvimentistas. Torna-se a rádio, sem dúvida, meio de comunicação dos mais úteis visto por qualquer viés da sociedade e ou do poder público.

Nos anos 40 que a rádio já com bastante importância popular e concorrência, entre as próprias rádios, começam a produzir os programas de radionovelas, o radiojornalismo e o jornalismo esportivo, tentando com isso agradar aos ouvintes, de ambos os sexos.

Nessa mesma década o rádio já era parte integrante da vida de qualquer cidadão, e ainda foi a época de formação de muitos artistas, que meio por acaso ingressaram em apresentações pelo rádio, transformando pessoas comuns em 'celebridades artística'.

Criou-se as expressões 'radioatriz' e 'radioator', vale dizer, eram uma atriz e um ator de rádio (quase uma especialidade). Aconteceu com Daisy Fonseca Rebello, Otávio Gabus Mendes, Ivany Ribeiro, Blota Jr., Rebello Jr., Hebe Camargo, Manuel Durães, Dulcina de Moraes, que pelas rádios faziam programas com a participação popular, como "Palmolive no Palco" (apresentado por Otávio Gabus Mendes); rádio-teatro da Rádio Record; "Mulheres Famosas" (apresentado por Manuel Durães e Dulcina de Moraes).

Todas essas apresentações de áudio contavam com platéia, no momento das produções dos programas, apresentados 'ao vivo'. Já havia auditório, repetido esse repertório de manutenção de populares ao vivo, pela televisão tempos depois.

Sem desconsiderar a idéia primária, mas com o advento nos anos 50 da televisão, o que foi grande frenesi, uma vez que agregava ao som a imagem daquilo que até então só se ouvia, modificam-se os planos de rádio incluindo em sua programação, música, notícia, e a partir daí a percepção de que as necessidades

sociais são regionais, tornando a rádio meio de ser um caminho para o cidadão daquela localidade.

É preciso então, nesta trajetória, incluir as conquistas eletrônicas, notadamente o “transistor”, que passa a possibilitar agilidade na transmissão (sinais) das informações e criação de unidades móveis, bem como a ampliação para as reportagens externas. Todo o cotidiano e fatos ocorridos começam a fazer parte da programação das emissoras.

Em 1960 surgem as frequências moduladas (FM), com larga introdução em programações de músicas. Quase uma exclusividade e diferenças das rádios operando em modulação em amplitude (AM) com programações muito mais voltadas ao cotidiano.

Tudo isso em razão da melhor qualidade de transmissão, o que levou a inovação de “abrir o microfone” ao ouvinte, a rádio intermediava uma conversa com seu ouvinte.

Nos anos 70, a tendência torna a rádio especialista de público, ou seja, que atendia um segmento de assunto ou matéria, uma programava músicas regionais, outras só notícias; enfim cada uma especializava num tema.

Uma frase bastante conhecida é “ *Se não quer que a Record noticie, não deixe acontecer*” (slogan publicitário da rádio record), mostrando que esse programa denunciava o que quer fosse fato acontecido. O objetivo era atrair ouvinte com esse slogan, para escutar apenas a Rádio Record e não outra, denominado hoje como ‘pontos de ibope’.

Podemos dizer que essa nova roupa do rádio, trazendo ‘notícia’, atende uma determinação constitucional estabelecida, no artigo 220 da Carta Magna, visto que não poderá ser “qualquer informação”. Deverão ser aquelas que tenham caráter verídico, factual, imediato ou acompanhado, enfim que retrate tudo que for verdadeiro, serão transmitidos por meio de fontes fidedignas deste serviço.

É bom lembrar que, no tempo atual, também é necessário e obrigatório que o objetivo da informação (dar conhecimento) com denotação de fato verdadeiro, recente, de interesse público e ocorrido, seja a manutenção do ouvinte (cidadão)

desses acontecimentos internos (seu País) e do mundo, para dar credibilidade ao rádio.

A referência de Gisela Swetlana Ortriwano⁴³, diz “com o aumento da potência das emissoras pequenas e a criação de muitas novas, surge uma etapa no processo de especialização: as grandes emissoras tentam ganhar os diversos segmentos de público, mantendo programas que atinjam diferentes faixas, em diferentes horários país.”.

Foi também nos anos 70 que surgiram as agências de produção radiofônica que faziam produções fora da localidade da rádio, gravações inclusive de ‘celebridades’.

Como o interesse era também do poder público, com a grande expansão das rádios, em 1972 pela Lei 5.972, em 11 de julho, institui a TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S/A e em 1975, a Lei 6.301 em 15 de dezembro e alterações pelo Decreto 77.698, de 27 de maio de 1976, foi criada a RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Radiodifusão, para atender as divulgações das notícias oficiais de governo.

Nos anos 80, a transmissão por ondas médias em som estéreo e por satélites agilizou completamente o processo das comunicações e a facilitação das criações de redes de emissoras.

Cabe lembrar que esses “anos 80” foram uma época de redemocratização política no Brasil (MACHADO, 1998), surgindo transmissões em baixas potências por estudantes, associações, agremiações, comunidades que se tornavam vozes populares, em confronto evidente, como os meios já instalados e legalmente organizados.

Nesse segmento as rádios que não tinham autorização para funcionar se denominavam ‘livres’; sem uma legislação específica e entendimento como função da qual estavam começando a existir só de fato, e não de direito, as rádios hoje chamadas comunitárias, sofrem dessa herança, a clandestinidade e ou pirataria (PERUZZO, 2006).

⁴³ Ibid., p.24.

A autora Gisela S. Ortriwano, entende que desde a existência do rádio já haviam instalações de emissoras clandestinas, porém nos anos 70 ocorreu o grande fenômeno das 'rádios livres', em outros Países, como França e Itália, no Brasil esse fenômeno aconteceu nos anos 80.

Ocorre que, seja nos anos 70 ou 80, o que já se demonstra é que esses fenômenos de criação de 'rádios livres' representa uma vontade social, qual seja, em princípio, a vontade de mudança.

Definitivamente, no Brasil, essas chamadas 'rádios livres' ganharam impulso político, associado aos movimentos libertários, para que ocorressem mudanças sociais.

Tal ocorrência leva a uma assertiva, qual seja, que de fato o rádio é um grande instrumento, poderoso inclusive, para uma sociedade mudar seu destino político de vida.

Nos anos 90, já contando com outros adventos da comunicação, em moda a 'globalização', as rádios acabam por voltarem ao regionalismo, como diz Cicilia Maria Krohling Peruo⁴⁴. Entende que é, nesse período, que os meios de comunicações locais passam a dar maior e melhor atenção para o 'regionalismo'. Começa para a mídia, um tempo de observação às dinâmicas dos lugares onde se situam (TVs regionais; rádios AMs e FMs comerciais; Canais de uso público, no sistema de Televisão; Espaços comunitários), abrem-se caminhos e lugar para os programas regionais.

Por estas razões a Constituição Federal de 1988, naquilo que estabelece nos incisos I a IV, do artigo 221⁴⁵, está atendida.

⁴⁴ PERUZZO, Cicilia Maria Krohling. *Mídia local e suas interfaces com a mídia comunitária*. Anuário Internacional da Comunicação Lusófona. São Paulo: INTERCOM; [Lisboa]: Federação Lusófona da Ciência da Comunicação, 2006b.p.160.

⁴⁵ Art.221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferencialmente a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Sem dúvida, nos anos 90, tudo muda na concepção de 'rádios', transformando-as, até para manter seu ouvinte, uma via de comunicação mais ágil, mais profissionalizada, mais produtiva de negócios, renovando seus equipamentos, enfim tornou-se mais atraente e nova (BIANCO, 1999).

Novo século, nova tecnologia, o rádio digital sucedeu as transmissões via satélite e os sítios radiofônicos, abrindo caminho para a multimídia e os recursos cibernéticos. As informações, notícias, programações pelo novo Rádio Digital, propicia gerar de qualquer parte do mundo e ser ouvida onde estiver seu ouvinte (MOREIRA, 1999).

Neste breve relato da evolução do rádio, fica demonstrado a grandiosidade e o quanto ainda é um instrumento de grande influência na população.

Em 27 de agosto de 1962, a Lei 4.117, instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, que no seu artigo 4º definiu como serviço de telecomunicações a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético.

No § 1º definiu que na omissão de algum termo que a lei não tivesse disposto, pode ter seu significado estabelecido por atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

Com essa lei veio a criação do Contel – Conselho Nacional de Telecomunicações. Criado com a finalidade de fiscalizar, expandir e organizar todos os serviços públicos de telecomunicações, desde a permissão para instalação telefônica até a concessão de emissoras de rádio e televisão, aprovada sua eficácia pelo Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963.

Em 1967, aconteceu a necessidade da criação de um Ministério das Comunicações, ocorrida em 25 de fevereiro. Perdendo, portanto, o conselho (Contel) suas funções e finalidades e acabando por ser extinto. Mas na verdade acabou de certa maneira sendo substituído pelo Dentel – Departamento Nacional de Telecomunicações.

Em 16 de julho de 1997, aprovada a Lei 9.472, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de órgão regulador, um deles a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, e outros aspectos institucionais e revogando a Lei 4.117, de 1962, em alguns de seus itens, mantendo-a nos preceitos relativos à radiodifusão. Complementaridade pelo decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, e alteração pelo Decreto 97.057, de 10 de novembro de 1988.

O Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, incluindo nisso as faixas, bandas de frequência, subdivisão métrica das ondas e classificação popular, estabelece as várias definições úteis e necessárias para a lei.

A autorização, deixa claro o legislador, é o ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar, em seu nome ou por conta própria, serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo.

O Certificado de Licença, documento expedido pelo CONTEL, que habilita as concessionárias e permissionárias a iniciar a execução de serviços de radiodifusão.

Sobre a Concessão, esta é definida como a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão.

- Emissão, é a propagação pelo espaço, sem guia especial, de ondas radioelétricas geradas para efeito de telecomunicações.

- Estação Geradora é a estação radiodifusora que realiza emissões portadoras de programas que têm origem em seus próprios estúdios.

- Estação Radiodifusora definida por ser um conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias, necessárias a assegurar serviço de radiodifusão.

- Estação Radiodifusora de Amplitude Modulada, como sendo a estação radiodifusora que realiza as suas emissões ou modulação em amplitude (AM).

- Estação Radiodifusora de Freqüência Modulada, como a estação radiodifusora que realiza as suas emissões com modulação em freqüência (FM).

- Definiu a Estação Radiodifusora de Horário Ilimitado como aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão durante as vinte e quatro horas do dia.

- A Estação Radiodifusora de Horário Limitado, como aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão.

- Define-se como Estúdio o local de onde se origina a programação irradiada por uma estação radiodifusora.

- O Estúdio Auxiliar como o local de onde se origina a parte complementar da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

- Como Estúdio Principal, o legislador defini como local onde se origina a maior parte da programação irradiada por uma estação radiodifusora.

- O Indicativo de Chamada, como o prefixo através do qual uma estação radiodifusora é identificada.

- A Interferência, por essa lei, é qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços de telecomunicações.

- A Modulação é o processo pelo qual uma característica da onda portadora é modificada de acordo com a intensidade da onda a ser transmitida, representativa de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

- Modulação em Amplitude é o tipo de modulação que modifica a amplitude da onda portadora.

- Modulação em Freqüência como o tipo de modulação que modifica a freqüência da onda portadora.

- Permissão a autorização outorgada pelo poder competente a entidade para execução de serviço de radiodifusão de caráter local.

- Radiodifusão é o serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinada a ser direta e livremente recebida pelo público.

- A Rede Local de Radiodifusão é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada localidade, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

- A Rede Nacional de Radiodifusão é o conjunto de todas as estações radiodifusoras instaladas no País, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

- A Rede Regional de Radiodifusão é o conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada região do País, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação.

Bem como estabelece as questões de outorga; execução; fiscalização; do processo para a outorga de concessões e permissões; as formalidades para os pretendentes à execução dos serviços de radiodifusão; do exame das propostas; das autorizações; das instalações; da vistoria; do funcionamento; da interferência; da programação; da propaganda eleitoral e política; das retransmissões; das redes de radiodifusão; das transferências de concessões e permissões; da transferência direta, e indireta; da aprovação de atos decorrentes de transferências, direta ou indireta, de concessões ou permissões; das alterações estatutárias para suas transferências em geral; do aumento de potência; da renovação das concessões e permissões; das desapropriações e requisições; das taxas; das infrações e penalidades; competência para aplicação de penas; dos recursos; da representação; do direito de resposta; da reparação dos danos morais; do abuso de autoridade; dos crimes; dos serviços auxiliares de radiodifusão; das disposições gerais e transitórias.

Todas essas definições foram transcritas por duas razões básicas; primeiro porque definiu, o que hoje está mantida na Constituição da República do Brasil, no

seu artigo 223; segundo porque faz parte das questões levantadas quando o assunto é a rádio comunitária.

A Lei 5.785, de junho de 1972 prorroga o prazo das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão sonora que especifica e dá outras providências, alterada pelo Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Outras Leis foram criadas para dispor sobre realizações de campanhas educativas pelo rádio, como a Lei 7.468, de 28 de abril de 1986. O que leva a efetiva afirmação de que pelo rádio se atinge o objetivo de contribuição com a formação da cidadania.

Especificado nos incisos XXXV e LXXIV, do 5^o⁴⁶ Constitucional, a garantia do cidadão brasileiro e o aqui vivente, o seu acesso à justiça. E não trata aqui de apenas garantir o acesso ao poder judiciário, mas incluindo-se, a imposição de justiça, que parece ser o bem maior.

O artigo 220 da Constituição Federal declara que ‘a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição’.

Já se pode notar, que as informações de que trata o artigo 220 da Carta Magna, não poderá ser “qualquer informação”, é a informação verídica de interesse público.

Nabantino Ramos⁴⁷ entende que “*pode-se dizer, com maior propriedade que a informação é o conteúdo da notícia. Ou que a notícia veicula a informação.*”. Informações de caráter verídico, factual, imediato ou acompanhado, enfim que retrate de tudo que for verdadeiro, serão transmitidas por meio de fontes fidedignas desse serviço. Esse artigo constitucional dá à radiodifusão responsabilidade legal em relação à sociedade. Tanto assim que muitas foram e são motivo de ações judiciais de indenizações, qualquer que seja a radiodifusão.

⁴⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

⁴⁷ RAMOS, José Nabantino. *Jornalismo – dicionário enciclopédico*, p.136

Até agora se verificou e constatou que de fato a criação de uma rádio que atendesse a comunidade, sem nenhum vínculo com as atuais rádios comerciais era além de utilidade pública, um clamor da sociedade.

Daí vem a criação da rádio comunitária pela Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária. Regulamentada pelo Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998, tendo ainda sido expedida a Portaria 103, de 23 de janeiro de 2004 do Ministério das Comunicações, para estabelecer normas de complementaridade (1/2004) para os serviços de radiodifusão comunitária.

O que agora se começa a apurar é que a rádio comunitária, têm como característica principal o atendimento a sua comunidade qual seja, aquela onde for instalada. Porque neste caso não tratamos mais do regionalismo das rádios, tratamos do atendimento às comunidades.

O que se verificou com a legislação, é que a informação é direito indisponível. E por causa disso deve também o cidadão mais carente ter acesso de maneira fácil e eficaz ao processo de conhecimento.

Pelo breve relato que vimos da evolução do rádio no Brasil, é fácil perceber que a sociedade está sempre em mudança e em razão disso acaba reclamando mudanças legais para atender as necessidades e chegar a solução.

Na sociologia, o panorama não irá mudar. Para Weber⁴⁸ a Sociologia é “ uma ciência voltada para a compreensão interpretativa da ação social e, por essa via, para a explicação causal dela no seu transcurso e nos seus efeitos”.

Weber continua dizendo, “ A Análise comparativa não opera, então, na busca do que seja *comum* a várias ou a todas as configurações históricas mas, pelo contrário, permitirá trazer à tona o que é *peculiar* a cada uma delas.”

Com tudo isso, parece certo afirmar que a sociedade se movimenta, conseqüentemente, só o conhecimento instrumental tornaria as soluções imutáveis. Isso nunca ocorreu, o que antes era passado e resolvido, hoje é problema não

⁴⁸ WEBER, Max, *Sociologia*, São Paulo: Ática, 2003, p.15, 26.

solucionado. As rádios comunitárias padecem de legalização, é o que se constata, na cidade de São Paulo.

É fato textual na Constituição Federal em especial no artigo 223⁴⁹ a necessidade da autorização para a instalação e prestação do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens; inclui-se nisso a rádio comunitária.

Ora, é conclusivo que, se o cidadão têm direito fundamental ao acesso à comunicação, inserido nesse contexto a inclusão de interesse coletivo, é óbvio, que a obrigação constitucional é do Estado, em propiciar à sociedade a solução dos problemas para dar legalidade às instalações das rádios comunitárias, desde que dentro dos regulamentos.

A rádio comunitária pareceria nesse sentido um canal condutor de absoluta eficácia, se não fossem os entraves dessas criações, instalações e funcionamento que desde a criação legal tem ocorrido. Ou seja, as comunidades não conseguem legalizar o funcionamento pleno da rádio.

Sem dúvida nenhuma, pela unanimidade das 'vozes', a penetração até em termos geográficos, e por incrível que pareça, a geografia influência nas interferências das rádios comunitárias, o rádio é o mais abrangente dos meios de comunicação.

Sobre o conhecimento e inclusão da sociedade Jorge González, entende que "A cultura é também a capacidade de imaginar que a vida poderia ser diferente e com ela ascendemos à faculdade de criar mundos possíveis, reinos de evasão e de ruptura de barreiras, talvez no momento, apenas no momento, irrealizáveis."

As possibilidades que as comunidades conquistaram de terem seu espaço social, por meio dessas 'ondas' de rádio, pela lei que cria a radio comunitária já foi atingida. Entretanto não conseguiram meios instrumentais de legalizar essa situação, qual seja, a autorização, instalação e funcionamento da rádio comunitária.

Talvez esse seja o grande desafio da rádio comunitária, conseguir ser legalizada.

⁴⁹ Artigo 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

4.2. DAS DECISÕES JUDICIAIS.

Diante das notícias de fechamento de rádios não autorizadas, por ordem judicial, uma das decisões favorecendo a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, foi declarada pelo Superior Tribunal de Justiça que acolheu o Recurso Especial n.363.281⁵⁰ contra a Fundação Oásis – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, o pedido de fechamento da emissora, em sede de infraconstitucionalidade.

O voto da relatora no acórdão citado entende que entre várias questões, não incluídas as questões constitucionais, porque essas fariam parte de decisão de competência do Supremo Tribunal Federal, mas apenas a Lei 9.612/1998, o Pacto de São José da Costa Rica, e do Código Brasileiro de Telecomunicações, que ‘... *como de importância fundamental, a regulamentação de atividade de radiodifusão, visto que a Constituição, sem excepcionar, anuncia a competência do Poder Executivo para tal, no art. 223*’, o atraso da apreciação do pedido da Habilitante à rádio comunitária, para a autorização de instalação e funcionamento, não pode ser dada pelo Poder Judiciário.

O processo na origem conta que a rádio sem fins lucrativos, operada em caráter experimental, por fundação de obra assistencial para integração da comunidade, em baixa potência, foi em 08 de março de 1999, fechada pela ANATEL, tida como estação clandestina, por falta de autorização do Poder Executivo, e com base na Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1988.

Com a lacração da rádio, a fundação operadora ingressou com mandado de segurança, perante o Poder Judiciário, requerendo medida liminar para voltar a operar. Obteve na primeira instância sentença favorável, com as razões de que teria

⁵⁰ ADMINISTRATIVO – RÁDIO COMUNITÁRIA – FUNCIONAMENTO – ART. 223 DA CF/88, LEI 9.612/98 E DECRETO 2.615, DE 03/06/98.

1.Por disposição constitucional, os serviços de radiodifusão sofrem o crivo estatal, desde a autorização até a regularidade do funcionamento, pela fiscalização da ANATEL.

2.Atividade disciplinada com claras disposições em normas infraconstitucionais que observam a finalidade e potencial de cada emissora.

3.É ilegal o funcionamento de rádio comunitária, mesmo de baixa potência, sem autorização legal.

4.Recurso especial provido.

a entidade direito líquido e certo à obtenção de uma resposta administrativa, não se justificando a omissão do pedido de habilitação para instalação e funcionamento de uma rádio comunitária.

Foi a sentença de primeiro grau confirmada pela segunda instância o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte⁵¹ que, em resumo, entendeu que as rádios comunitárias, por exercerem serviço de utilidade pública e operarem à baixa potência, não estão submetidas às regras de autorização oriundas da Constituição (art. 223), por questão de quebra da isonomia. Que as regras da Lei 9.612/98 não se aplicam às rádios comunitárias. E que a aplicação do Pacto de São José da Costa Rica disciplinou a matéria.

Entretanto, perdeu seu efeito o Acórdão do Tribunal Inferior, porque entendeu a relatora Ministra do Superior Tribunal de Justiça Eliana Calmon que *‘não pode, porém, o Judiciário, pela demora na apreciação do procedimento administrativo, cancelar a instalação de uma rádio, sem a aferição sequer dos aspectos técnicos de funcionamento, como o fez o juiz de primeiro grau.’*

Alem disso considerou que as duas decisões neste caso, quais sejam, a sentença e o acórdão se valeram de razões subjetivas, desprezando a ordem legal. Vale dizer ainda, que na atualidade não se aplique em excesso a lei, também não se pode esquecer do dever constitucional, em especial o princípio da razoabilidade.

⁵¹Recurso Especial nº363.281-RN. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO, RÁDIO COMUNITÁRIA. FUNCIONAMENTO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DO PODER PÚBLICO, AUSÊNCIA DE ILICITUDE, FINS MERAMENTE SÓCIO-EDUCATIVOS. BAIXA POTÊNCIA. ASSUNTO REGULADO POR CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

1. Distinção entre a natureza jurídica das emissoras que operam com os serviços de radiodifusão e das rádios comunitárias, em razão de que as últimas não se prestam à exploração comercial, especulativa, empresarial, exercida com habilidade e profissionalismo, como as primeiras, mas sim exercem suas atividades sem fins lucrativos, objetivando o atendimento das necessidades sociais da comunidade, além de servirem como veículo de informação nas pequenas cidades. Serviço de inquestionável utilidade pública.

2. Por terem aquelas últimas, fins lucrativos, sócio-culturais e religiosos, e por possuírem potência significativamente menor do que as emissoras que exercem atividades comerciais, não podem ser tratadas sob o influxo da regra insculpida no artigo 223 da Constituição Federal, pena de desprestígio do princípio constitucional da isonomia.

3. Os serviços prestados pelas rádios comunitárias foram regulamentados pela Lei 9.612/98. Contudo, tal legislação não se aplica ao caso, vez que se deve analisar o impedimento do livre funcionamento da rádio de acordo com a legislação aplicável à época, a qual não exige autorização estatal.

4. Pacto de São José da Costa Rica. Incorporação ao ordenamento jurídico-positivo em vigor, através do Decreto-Legislativo n. 27, de 26 de maio de 1992. Ajuste internacional com força de lei no País (artigo 5º, § 2º da CF/1988). Presença dos requisitos autorizadores do deferimento a medida cautelar (*fumus boni iuris e periculum in mora*). Apelação e Remessa Oficial Improvidas.

Discorre as razões do acórdão especial, que a Lei 9.612/98, legislação infraconstitucional prevê, de maneira específica, e define as regras sobre a rádio comunitária expressamente, sem excetuar a regra constitucional (art.223 CF/88). Por isso não há meio legal para o Poder Judiciário interferir no processo administrativo para permitir o funcionamento de rádio, uma vez que é questão de ordem absolutamente de âmbito administrativo. Incluindo-se, no processo administrativo, questões de ordens técnicas de radiodifusão.

Entendeu ainda, que o Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998, especificamente para as rádios comunitárias, deu competência para a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, em designar, em nível nacional, para a utilização do Radcom. (Rádio Comunitária), um único e específico canal na faixa de frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM). E fiscalizar a execução das rádios comunitárias em todo o território nacional.

Quanto ao pacto de São José da Costa Rica, a relatora entende completamente descabido para a hipótese das rádios comunitárias, uma vez que referido pacto trata de liberdade de expressão que já faz parte das nossas garantias constitucionais brasileiras. O fato da necessidade de autorização para funcionamento de uma rádio, não implica em cerceamento da liberdade de expressão.

Não se esqueceu a relatora de ressaltar no mesmo tema, qual seja, funcionamento de rádio sem autorização do poder executivo, aquele que produz a emissão da rádio comete infração penal de que trata a lei (Art.70 da Lei 4.117/62). Declarou que tanto quando exercia a função de magistrada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como ainda hoje entende, aplica-se no Superior Tribunal de Justiça, no caso de rádio comunitária, a teoria de insignificância que autoriza a absolvição.

Nessa questão criminal tem sido o mesmo entendimento de outros Tribunais Regionais Federais (4ª região, Apelação Criminal n.2004.71.04.004661-6/RS; Recurso Criminal em sentido estrito n.2006.72.04.001678-7/SC; Habeas Corpus n.2006.04.00.027958-6/RS; Agravo de Instrumento n.2006.04.00.026111-9/RS).

Conclui o acórdão que nenhuma rádio pode ser instalada e funcionar sem a autorização do Poder Executivo.

Também nesse sentido os Tribunais Regionais Federais foram acompanhando o acórdão citado da Corte Superior (4ª região, Apelação em Mandado de Segurança n.2005.70.00.016923-7/PR; Agravo de Instrumento n.2007.04.00.008010-5/RS; Agravo de Instrumento n.2006.04.00.032452-0/RS; Apelação Cível n.2003.70.00.032275-4/PR; Apelação em Mandado de Segurança n.2003.71.00.037123-8/RS; Agravo de Instrumento n.2006.04.00.032059-8/RS).

Porém ocorrem decisões distintas e contrárias, ainda que de instância inferior, os Tribunais Regionais, permitindo de maneira precária o funcionamento da rádio habilitada para comunitária, como é o caso da Apelação em Mandado de Segurança n.2005.71.00.009835-0/RS⁵². O seu relator, Desembargador Márcio Antônio Rocha, entende conforme sua ementa, que a demora injustificada do Poder Público em decidir sobre o deferimento ou indeferimento de instalação e funcionamento das rádios comunitárias, fere frontalmente o princípio da eficiência. Transferindo com isso, ou seja, por causa da omissão, ao Poder Judiciário a possibilidade de superveniência, de permitir o funcionamento precário da rádio comunitária, para garantir e preservar o direito da comunidade, impedindo a sua ameaça ou lesão.

Esse acórdão não contraria a decisão do Superior Tribunal de Justiça (Resp.363.281-RN), por pontos de vista distintos. Existe entre ambos uma similitude. Neste caso como naquele entendem que o fato omissivo da administração importa em violação ao princípio da eficiência e da razoabilidade. O mesmo que declarou a Ministra Eliana Calmon, “Assim, se houve atraso na apreciação do pedido de fundação quanto à autorização da sua rádio, seria certo a impetração de segurança para forçar o poder público a cumprir o seu mister”.

É com esse entendimento que o Desembargador Márcio Antônio Rocha (Acórdão 2005.71.00.009835-0/RS) discorre sobre incluir nessa questão a Emenda

⁵² ADMINISTRATIVO. RÁDIO COMUNITÁRIA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. LACRE DE EQUIPAMENTOS. AFASTAMENTO.

A conduta omissiva da administração, sem justificativas relevantes, afronta direito do administrado à razoável duração do processo administrativo e, em decorrência, o princípio da eficiência, estando, portanto, sujeita a omissão do Estado ao controle do Poder Judiciário, que tem o dever de preservar lesões ou ameaça a direitos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e não existindo no processo administrativo medidas provisórias, tais quais as existentes no processo judicial e que amenizam a sua demora cumpre que se conceda provisória e precariamente o exercício do direito da parte, quando buscando com razoável amparo jurídico, não se pronuncia a Administração, valendo-se a decisão judicial supletiva até que sobrevenha a apreciação pela autoridade competente.

Constitucional n.45, de 08 de dezembro de 2004, que assegura a razoabilidade de duração de um processo administrativo e judicial, bem como os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Portanto entende que é ordem constitucional (inciso LXXVIII⁵³, do artigo 5º CF/1988).

Entende o acórdão em tela que é obrigatório à administração dar a resposta ao habilitante, seja ela qual for. É certo que somente o pedido de querer produzir uma radio comunitária, não dá imediata autorização, existe a necessidade de comprovar o enquadramento do pedido à lei (rádio comunitária).

Se a administração agir assim, ou seja, definir em tempo razoável o veredicto desse pedido, estará atendendo e dando eficácia ao preceito constitucional inserto no artigo 5º, inciso LXXVIII, e conseqüentemente atendendo ao princípio constitucional da eficiência administrativa do artigo 37 do mesmo texto legal⁵⁴.

Conclui esse acórdão⁵⁵ por definir e conceder a instalação e funcionamento precários, até que se encerre o processo, e que a administração pública, competente em definir a questão do deferimento ou indeferimento (técnicos e documentais) aprecie o pedido do Habilitante à rádio comunitária.

Pode ser então concluído, pelas duas decisões (RESP.363.281, e Acórdão 2005.71.00.009835-0/RS) trazidas a esta reflexão, que ao Poder Judiciário pode ser invocado para o pedido de determinar à administração pública (Ministério das

⁵³ Art.5º...

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

⁵⁴ Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

⁵⁵ Dessa forma, a conduta omissiva da administração, sem justificativas relevantes, afronta direito do administrado à razoável duração do processo administrativo e, em decorrência, o princípio da eficiência, estando, portanto, sujeita a omissão do Estado ao controle do Poder Judiciário, que tem o dever de preservar lesões ou ameaça a direitos. Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e não existindo no processo administrativo medidas provisórias, tais quais as existentes no processo judicial e que amenizam a demora deste (liminares cautelares, antecipação de tutela, liminar em mandado de segurança), cumpre que se conceda provisória e precariamente o exercício do direito da parte, quando buscado com razoável amparo jurídico, não se pronuncia a Administração, valendo-se a decisão judicial supletiva até que sobrevenha a apreciação pela autoridade competente.

Comunicações) que responda aos pedidos de Habilitação à rádio comunitária, que por demora inexplicável se omite a autorizar ou negar o pedido autorizador.

Tudo como confirma o princípio constitucional lançado no inciso LXXVIII, do artigo 5º cc. Artigo 37 ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ficou definido que é obrigação do Poder Público atender, garantir a celeridade e tornar eficiente todo e qualquer pedido administrativo de habilitação à rádio comunitária, na omissão, portanto, pode e deve o Poder Judiciário determinar que o faça.

4.3. DA IDÉIA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

Quando da penúltima reunião na Câmara Municipal de São Paulo para debate, reflexão e solução na 11ª Mesa de Trabalho com o Ministério das Comunicações sobre as Habilitações para as rádios comunitárias da Cidade de São Paulo, realizada no dia 25 de junho de 2007, no Auditório Sérgio Vieira de Melo, o Engenheiro Marcus Manhães, coordenador técnico do Laboratório de Convergência e Conteúdos Digitais da Diretoria de TV Digital na Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento CPqD, e diretor da C & T no Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Sintpq, acredita que um item de real importância para acelerar os processos administrativos do Ministério das Comunicações, na aceleração das concessões e autorizações, ou seu indeferimento das rádios comunitárias, é necessária alteração da lei (9.612/98) que na sua afirmação, criou “inviabilidade para si mesma”.

O Ministério das Comunicações apresentou, nessa reunião, relação dos processos para a habilitação das entidades dispostas a autorização para instalação e funcionamento de rádio comunitária. Declara que uma das inviabilidades de encerrar a verificação de cada pedido de habilitação à rádio comunitária, deferindo ou indeferindo o pedido é a questão técnica geográfica, que na verdade, em termos empíricos o de estar, uma rádio comunitária muito próxima de outra, criando interferência de transmissão entre várias comunidades habilitantes, em razão do relevo da cidade.

Essas ‘habilitações’ relacionadas pelo Ministério das Comunicações, tem que atender as regras contidas na legislação específica, e ainda, o que de fato este ponto é delicado, dada a questão de escassez de recursos financeiros, têm que apresentar um ‘estudo geográfico’ da sua região onde pretende ver instalada a rádio comunitária.

Declara Marcus Manhães⁵⁶ que entende como necessária a verificação fiel à legislação das possibilidades de deferir ou indeferir a autorização, instalação e funcionamento das rádios comunitárias, para cada pedido de habilitação pelo Ministério das Comunicações.

Entretanto esclarece tecnicamente que, a própria lei que regulamenta a instalação da rádio comunitária, inviabiliza sua autorização e instalação. Todos os instrumentos de legislação e de regulamentação acabam inviabilizando a concretização e disseminação das rádios comunitárias em todo país, principalmente nas cidades, como no município de São Paulo, por conta dos problemas nas regiões de maiores densidades demográficas e de emissoras de rádio FM.

Evidencia que para a autorização das instalações de rádio comunitária, é necessário a observação técnica, porque em regiões de densidades demográficas, uma faria interferência na outra, uma vez que são da mesma potência e canal.

No mundo, as regras técnicas foram elaboradas e utilizadas, com base em análises e experiências que as fundamentaram, ou seja, de acordo com as possibilidades que cada região oferece.

A resolução 67, de 12 de novembro de 1998, quem elaborou as regras de convivência pertinentes às emissoras de radiodifusão em FM, não levou em conta a especificidade de cada região apenas imperaliza a ‘não interferência’ entre emissoras. Nesse caso a lei não poderia mesmo entender que não é apenas problema de legalização, é problema técnico de região (sinais/ondas radiofônicas).

⁵⁶ MANHÃES, Marcus. *Direitos inalienáveis: impedimento técnico na legislação da radiodifusão comunitária brasileira*. Texto apresentado na reunião da 11ª Mesa de Trabalho com o Ministério das Comunicações sobre o Aviso de Habilitação 3/2006 para as rádios comunitárias de São Paulo – Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Sérgio Vieira de Melo.

Manhães discorre sobre os aspectos técnicos da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em destaque os artigos 5º, 9º e seus §§ 3º, 4º, 5º e 6º, e sobre o complemento da referida lei, o anexo ao Decreto 2.615, de 03 de junho de 1998, que traz no seu artigo 25 que, “*A emissora da rádio comunitária operará sem direito a proteção contra eventuais interferências causadas por estações de Serviços de Telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas.*”

Toda rádio comunitária autorizada, está regularmente instalada, parece aqui um erro grave do legislador.

Continua Manhães, a fazer outra ressalva, qual seja, a de outro complemento à Lei 9.612/98, a Portaria 191, de 06 de agosto de 1988, que aprova a norma 2/98 denominada Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária⁵⁷, que na parte técnica, destaca o autor, faz várias referências, especificando sobre o “único e específico canal de faixa de frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada”, para atender a rádio comunitária. Em caso de impossibilidade desse canal, indicar um excepcional em substituição.

Com isso expõe Manhães, que os aspectos técnicos da Lei 9.612/98 que pretende a ampla viabilização das rádios comunitárias acabou por vetá-las, porque limita, restringe, quando define que “**um único canal** deve ser adotado numa mesma região, ou até mesmo, em nível nacional, negligenciando a flexibilidade exigida para atribuir-se uma frequência de forma a particularizá-la ao local onde deverá operar.”.

Dessa forma (único canal), diz Manhães, “não há como garantir que emissões de outras rádios não serão interferentes. Esta medida técnica pode ser traduzida aos leigos como: não há certeza de que a recepção de rádios comunitárias será inteligível.”.

⁵⁷ 5.1 A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL designará um único e específico canal na faixa de frequências do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para atender, em âmbito nacional, ao RadCom.

5.1.1. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso desse canal em determinada região, a ANATEL indicará, em substituição, um único canal alternativo para utilização exclusiva nessa região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção estabelecidos em norma.

Diz ainda que o artigo 9º da Lei 9.612/98 ignorou que em áreas de elevada densidade demográfica, a distância entre comunidades, criteriosamente distinguíveis, é inferior ao alcance do sinal, e por conseqüência as comunidades perdem o direito de obterem seus próprios canais de expressão.

Isso porque o afastamento mínimo para operação em mesmo canal é de 3,5 km, distância restritiva nos grandes centros urbanos do País.

Na explicação técnica do Autor, diz que a aplicação da flexibilidade de alocação de freqüência é comum, até para ANATEL, que em situações extremas e fatos políticos, é admitido exceções e por isso acaba disponibilizando outros canais para a Radio Comunitária. Foi assim o ato 61.667, de 30 de outubro de 2006, atribuiu a freqüência de 104,9 MHz, canal 285, para uma rádio comunitária.

Mais fácil então flexibilizar a atribuição de canal como regra e não como exceção, uma vez que aprovado tal ato técnico é clamor pelos próprios técnicos da engenharia.

Na verdade o texto declara que a limitação deve ser revista, em razão da densidade demográfica. Por exemplo regiões rurais de baixa densidade demográfica, deve admitir potência de transmissão mais elevada, sob pena dessa eventual rádio comunitária não ser ouvida. E regiões de alta conturbação seria possível potência ainda menor que 25 Watt, atendendo comunidades restritas e potencializando maior disponibilidade de canais para outras emissoras.

Vale a pena transcrever o que o Autor coloca no quadro de evidências:

Referência	Conseqüência Técnica
Lei 9612 – Art.5º	Apenas um canal de RF pode ser designado, numa mesma região, para a radiodifusão comunitária.
Lei 9612 – Art.9º	Não há como atender comunidades distintas que estejam em áreas de cobertura sobrepostas, mesmo que parcialmente.

Decreto 2.615-Art. 25	Não há garantia de qualidade mínima para recepção e, conseqüentemente, de ocorrer a própria recepção, devido interferências provenientes da radiodifusão comercial.
Norma 02/98– Art.5.1	Restringe a substituição do canal único, admitindo-se indisponibilidade devido a critérios de proteção. Nestes critérios incluem-se canais de TV-VHF, países fronteiriços, canais do PBFM e faixa suscetível a interferência na radionavegação aérea.
Norma 02/98- Art. 14	A limitação de potência de transmissão define a distância do transmissor para extinção do sinal e decorrente área de cobertura. Considerando-se a restrição de frequência única decorre afastamento mínimo entre emissoras comunitárias, para que convivam sem interferência. Entretanto com mais de uma RadCom, na região periférica de cada emissora é factível ocorrerem interferências mútuas que inviabilizem a recepção.
Resolução nº 356, Art.1	Estabelece canais alternativos ao canal único. Os canais estabelecidos, 198 e 199, inclusive o original, canal 200 encontram-se sobre a faixa de frequência ocupada pelo canal 6 de TV-VHF, incluso na restrição citada na Norma 02/98. Os canais alternativos não são suficientes para garantir alocação espectral, face suas limitações em planos de frequência para TV e países vizinhos.

Finaliza Manhães, que defende a possibilidade da efetivação das instalações das rádios comunitárias, pela alteração de regulamentação de caráter técnico, deixando claro que “.. .pode-se afirmar que é possível disponibilizar maior número de canais adotando-se regras amplas e isonômicas, para emissoras comerciais e todas as demais categorias de emissoras que incluem educativas e outras, até as emissoras comunitárias. Para a dissolução dos impedimentos, as alterações na legislação deverão permitir a constituição de novas classes de emissão e, especialmente,

atribuição de canalização flexível e vinculada num planejamento de freqüências que admita evolução dinâmica.”.

Até porque, esse ponto de “canal” de emissão das rádios comunitárias, é um dos problemas da Cidade de São Paulo, em autorizar um Habilitante.

Com a pesquisa, pudemos perceber que não está a autorização, instalação e pleno funcionamento das rádios comunitárias fadadas ao fim. Contrário a isso, estão obrigadas as instituições e ou organizações a trabalharem para mudanças técnicas que por certo viabilizará a outorga de uma rádio que criteriosamente verificada atenderá a sua comunidade.

Afinal é o desejo da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 9.612, de 1998, que instituiu a radiodifusão comunitária, da comunicação social que sempre foi percursora da liberdade de expressão e principalmente do maior beneficiado e proprietário de tudo que é publico, a sociedade brasileira.

5. CONCLUSÃO

O transcurso deste trabalho percorreu o caminho da comunicação social, da cidadania, da rádio comunitária, da sua legislação, das questões técnicas e geográficas, todo o conjunto de quesitos pelos quais uma comunidade precisa para ter sua rádio comunitária plena e legalmente funcionando.

Quando falamos de comunicação, tomamos consciência de que é um dos melhores processos para obtenção de conhecimento. Ora, se a comunicação fornece conhecimento, estamos falando de desenvolvimento para uma sociedade que queira sua transformação para melhora da cultura, educação, saúde, trabalho, lazer e igualdade.

Sendo assim, na pesquisa sobre essas questões que envolvem a comunicação, pudemos perceber que o fato da evolução tecnológica hoje ser uma questão visível, dadas as televisões digitais, a Internet, telefonia, e as comunicações globais de uma maneira geral, o rádio continua fazendo parte integrante e importante para uma sociedade, que ainda agregue os 'excluídos' do mundo digital. Percebemos que o rádio ainda é o maior e melhor contato que o cidadão têm para saber e conhecer, como se referem Paulo Freire, na Pedagogia do Oprimido, e Pedro Demo, no Conhecimento Moderno.

Por esse viés a promoção da cidadania é de fato feita pelo conhecimento que essa sociedade conheça conhecer. O que nos leva a afirmar que a comunicação social é parte integrante desse conhecimento.

Nos idos dos anos 70 (setenta), a população ao serviço da democracia começa impor e expor as chamadas 'rádios livres', com o intuito de dar voz ao povo, que pelo regime ditatorial calava. Passados esses tempos, restabelecida a democracia brasileira, percebeu-se que ainda na democracia muito existe para ser dito e ouvido. Não se pode duvidar que toda transformação política de um País vem da sociedade, que por muitas vezes enfrentou e enfrenta o poder absoluto, corrupto, desnecessário, e indolente, que em nada revela beleza ou colaboração para o desenvolvimento de uma sociedade. De fato ele tem que ser extirpado de um país, exatamente porque quanto mais a sociedade conhece seus direitos coletivos e

individuais, mais quer a tutela do Estado realizada. A conclusão a que chegamos é que esta não estava a contento.

Pensando em melhoria social, a população nos anos 90 (noventa) resolve ver instituída uma rádio para incluir os 'desiguais'. Vale dizer incluir a sociedade carente e excluída das possibilidades, por meio de 'rádios' instaladas nas suas comunidades, qual seja a rádio chamada 'comunitária'.

Muito bem, percebeu-se então que pesquisando sobre o século atual, a vontade agora não é apenas ter 'rádios livres'. A necessidade é de fato incluir a parte social de menor poder financeiro, no mesmo contexto da grande massa popular. Vale dizer, não há mais espaço ou vocação para 'rebeldia', a disposição da radiodifusão tende a servir vontade popular, que é conhecer de seus problemas, é ter cultura, é ter educação, é ter saúde, e tudo que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil garante.

Os dados apurados e analisados neste trabalho, especialmente sobre as rádios instaladas mas sem autorização de funcionamento do Poder Executivo, retrata a vontade do exercício de cidadania. Se viu desde a criação do rádio, que sempre foi e tem sido o melhor veículo midiático para a população de baixa renda. Nem foi preciso apurar que, as periferias da cidade de São Paulo, não dispõe de computadores, televisões, antenas parabólicas etc., mas evidente que dispõe de um rádio. As disputas, que deveriam ser conjugação, são evidentes entre cultura de massa e cultura popular. Questões de cidadania necessariamente tem que incluir tudo e não apenas o que financeiramente compensa. A radiodifusão no rádio, televisão, telecomunicação etc., têm caráter obrigatório, uma vez que estabelecidas as regras de atuação na Constituição Federal da República do Brasil. A mesma Carta Magna determinou ser o que autoriza em primeiro plano a instalação e funcionamento de radiodifusão o Poder Executivo. Exatamente neste quesito, fica claro no transcurso deste trabalho, que o Poder Judiciário declarou a competência do Poder Executivo em ser o responsável pela autorização do funcionamento de qualquer radiodifusão, incluindo-se a radio comunitária. No melhor pedido jurisdicional, seria de impor agilidade ao Ministério das Comunicações em resolver os pedidos de autorização, instalação e funcionamento das rádios comunitárias,

pedidas suas habilitações por comunidades competentes na conformidade da lei ordinária de criação.

Essa foi a razão do percurso sobre a legislação que compreende a rádio comunitária desde sua criação, regulamentos, normas, operações etc., que não foi contestada no seu ordenamento, forma e eficácia, mas na sua questão técnica de engenharia.

Verificou-se que ocorreram manifestações, na Câmara Municipal de São Paulo, das comunidades habilitantes à radiodifusão comunitária, para solucionar problemas, que agora não parecem ser de ordem legal propriamente dita, mas de ordem política.

Isso porque de acordo com a colaboração de órgãos e de área técnica afirmam que o problema atual das autorizações e concessões é apenas e tão somente uma questão de frequência é que pode ser sanado por complementaridade de lei, modificando a exceção de disponibilizar outro canal, que não o único canal disponível. Vale dizer, tornar regra geral o que é exceção na lei.

A Lei contestada na sua técnica operacional, não contou em verificar o conjunto de necessidades da própria cidade, bem como das questões técnicas e geográficas, que esbarrariam para a instalação de uma rádio.

Verificou-se que nas criações de agências fiscalizadoras da radiodifusão faltou e falta a conexão direta com os operadores da dessa radiodifusão. A lei não atendeu as questões de necessidade de funcionamento.

Não é mais possível aceitar que se instale dificuldades para a realização de rádios comunitárias por questões de ordem técnicas passíveis de solução, impedindo que comunidades se fixem e progridam por falta de possibilidade de desenvolvimento. Sem dúvida, para grande parte da população, aquela que está agregada às tecnologias e seus avanços que são rápidos, conclui que a rádio comunitária constitui grande avanço não tecnológico, mas de cidadania.

BIBLIOGRAFIA

BACHELARD, Gaston. *A Poética do espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BARBERO, Jesus Martín. *Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

BARBOSA FILHO, André. *Gêneros radiofônicos: os formatos e os programas em áudio*. São Paulo: Paulinas, 2003.

BARROS FILHO, Clóvis de. *Ética na comunicação*. São Paulo: Summus, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1991.

BERLO, David Kenneth. *O processo da comunicação: introdução à teoria e à prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BIANCO, Nélia; MOREIRA, Sônia. *Rádio no Brasil: tendências e perspectivas*. Rio de Janeiro: EdUERJ; Brasília, DF.:UnB, 1999.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. *O direito da comunicação e da comunicação social*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. *O que é comunicação*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

BRAGA, José Luiz; CALAZANS, Maria Regina Zamith. *Comunicação e educação: questões delicadas na interface*. São Paulo: Hacker, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CESAR, Alexandre. *Acesso à justiça*. São Paulo: UFMT, 2002.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. *Os dez mandamentos da ética*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

COELHO, Carlos Alberto Lima. *Show de Rádio: subsídios para a história do rádio maranhense*. São Luís: Lithograf, 2003.

COELHO, Simone de Castro Tavares. *Terceiro setor: um estudo comparado entre Brasil Estados Unidos*. São Paulo: Editora Senac, 2000.

COGO, Denise Maria. *No ar... uma rádio comunitária*. São Paulo: Paulinas, 1998.

COLETÂNEA de Legislação de comunicação social. 7.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CONY, Carlos Heitor. *A democracia coroada*. A Folha de S.Paulo, São Paulo, 3 jun. 2007. Opinião, p.A2.

_____. *A democracia coroada*. A Folha de S.Paulo, São Paulo, 24 jun. 2007. Opinião, p.A2.

CRUANHES, Maria Cristina dos Santos. *Cidadania: educação e exclusão social*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2000.

DAHRENDORF, Ralf. *O conflito social moderno: um ensaio sobre a política da liberdade*. Rio de Janeiro: Zahar; São Paulo: Edusp, 1992.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Poder, democracia e direito*. A Folha de S.Paulo, São Paulo, 8 jun. 2007. Opinião, p.A3.

DEMO, Pedro. *Cidadania Menor: Algumas indicações quantitativas de nossa pobreza política*. Rio de Janeiro: Vozes, 1991.

_____. *Conhecimento moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1998.

FISCHER, Desmond. *O Direito de comunicar expressão, informação e liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Maria Ester. *Cultura organizacional: identidade, sedução e carisma*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2002.

GOMES, Ana Luisa Zaniboni. *Formação de radialista na era de inclusão discursiva: uma reflexão sobre a condição comunicativo-educativa do rádio no campo das políticas públicas*. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GOMES, W. *Esfera pública, política e media: com Habermans, contra Habermans*. In: RUBIM, A.A.C.; BENTZ, I.M.G; PINTO, M.J. (Org.) *Produção e recepção dos sentidos midiáticos*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GRAU, Nuria Cunil. *Repensando o público através da sociedade: novas formas de gestão pública e representação social*. Rio de Janeiro: Revan, 1998.

HAUSSEN, Doris Fagundes. *Rádio brasileiro: uma história de cultura, política e integração*. In: BARBOSA FILHO, André; BENETON, Rosana; PIOVESAN, Angelo Pedro (Org.) *Rádio: sintonia do futuro*. São Paulo: Paulinas, 2004.

HABERMAS, Jurgen. *Teoria ação comunicativa*. São Paulo:

IANNI, Octavio. *Enigmas da modernidade-mundo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

KUNSCH, Margarida M. Krohling. *Universidade e comunicação na edificação da sociedade*. São Paulo: Loyola, 1992.

KUCINSKI, Bernardo. *A síndrome da antena parabólica: ética no jornalismo brasileiro*. São Paulo: Perseu Abramo, 1998.

LENHARD, Rudolf. *Sociologia geral*. São Paulo: Pioneira, 1973.

LOPES, Vera Maria de Oliveira Nusdeo. *O direito à informação e as concessões de rádio e televisão*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

LOPES, Maria Immacolata Vassalo. *O rádio dos pobres: Comunicação de massa, ideologia e marginalidade social*. São Paulo: Loyola, 1988.

MACHADO, Arlindo; MAGRI, Caio; MASAGÃO, Marcelo. *Rádios livres; a reforma agrária no ar*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

MANNHEIM, Karl. *Sociologia sistemática*. São Paulo: Pioneira, 1971.

MARSHALL, Tomas H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Direitos e deveres no mundo da comunicação: da comunicação clássica à eletrônica. Separata de: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v.356, 1999.

MATURANA, Humberto Romesín. *A ontologia da realidade*. Belo Horizonte: UFMG, 1997.

MCLEISH, Robert. *Produção de rádio: um guia abrangente de produção radiofônica*. São Paulo: Summus, 2001.

MEDINA, Cremilda. *Ciência e sociedade: mediações jornalísticas*. São Paulo: Estação Ciência/CCS/USP, 2005.

MELLÃO NETO, João. *O Pensamento liberal*. São Paulo: Editora Jardins, 2006.

MELO NETO, Francisco Paulo de. *Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MOREIRA, Sonia Virgínia; BRAGANÇA, Aníbal. *Mídia, ética e sociedade*. Belo Horizonte: PUC Minas/ INTERCOM de comunicação, 2004.

MOREIRA, Sonia Virgínia. *O rádio no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991.

_____.; BIANCO, Nélia. *A pesquisa sobre o rádio no Brasil nos anos oitenta e noventa*. In. LOPES, M.I. (Org.). *Vinte anos de ciência da comunicação no Brasil*. São Paulo: INTERCOM, Universidade Santa Cecília, 1999.

MORESCHI, Bruno. Na favela, pirata vira prestadora de serviços. O Estado de S.Paulo, São Paulo, 1 jun.2007. Cidades/Metrópole.

O'DEA, Thomas. *Sociologia religião*. São Paulo: Pioneira, 1969.

OLIVEIRA, Régis Fernandes, *Manual direito financeiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

ORTRIWANO, Gisela Swetlana. *A Informação no rádio: os grupos de poder e a determinação dos conteúdos*. São Paulo: Summus, 1985.

PENTEADO, J. R. Whitaker. *A técnica da comunicação humana*. São Paulo: Pioneira, 1997.

PERUZZO, Cicilia Maria Krohling. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. *Participação nas rádios comunitárias no Brasil*. Versão ampliada de paper apresentado no GT Cultura e Participação Popular. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 21., 1998, Recife. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/peruzzo-cicilia-rádio-comunitaria-br.pdf>>.

_____. *Rádios comunitárias: entre controvérsias, legalidade e repressão*. In: MARQUES DE MELO, José; GOBBI, Maria Cristina; SATHLER, Luciano (Org.) *Mídia Cidadã, utopia brasileira*. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2006.

_____. *Mídia local e suas interfaces com a mídia comunitária*. Anuário Internacional da Comunicação Lusófona. São Paulo: INTERCOM; [Lisboa] : Federação Lusófona da Ciência da Comunicação, 2006.

PINHO, Carlos Marques, *Economia da educação e desenvolvimento econômico*. São Paulo: Pioneira, 1970.

PIOVESAN, Angelo Pedro. *Rádio e educação: uma integração prazerosa*. In: BARBOSA FILHO, André; BENETON, Rosana e PIOVESAN, Angelo Pedro (Org.). *Rádio: sintonia do futuro*. São Paulo: Paulinas, 2004.

POPPER, Karl Raimund. *A Sociedade aberta e seus inimigos*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974.

POSTER, Mark. *Cidadania, mídia digital e globalização*. In: MORAES, Dênis de (Org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

RELATÓRIO das licenças definitivas e provisórias ministério das comunicações. Disponível em: <http://www.mc.gov.br>

RIGI, Camila. Rádio causou alerta em abril. O Estado de S.Paulo, São Paulo, 1 jun. 2007. Cidades/Metropole.

_____. Rádio pirata faz Cumbica e Congonhas pararem. O Estado de S.Paulo, São Paulo, 30 maio 2007. Cidades/Metrópole.

ROSENFELD, Denis L.. *O que é democracia*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RÜDIGER, Francisco. *Comunicação e teoria social moderna*. Porto Alegre: Fênix, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

_____. *Socialismo do século 21*. A Folha de S.Paulo, São Paulo, 7 jun. 2007. Opinião, p.A3.

_____. (Org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente*. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Milton. *O país distorcido: o Brasil, a globalização e a cidadania*. São Paulo: Publifolha, 2002.

SILVEIRA, Paulo Fernando. *Rádios comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SIQUEIRA, Mirlene Maria Matias; GOMIDE JÚNIOR, Sinésio; OLIVEIRA, Áurea de Fátima. *Cidadania, justiça e cultura nas organizações: estudos psicossociais*. São Bernardo do Campo: UMESP, 2001.

SROUR, Robert Henry. *Poder, cultura e ética nas organizações*. São Paulo: Campus, 1998.

TUMIN, Melvin M. *Estratificação social*. São Paulo: Pioneira, 1970.

VELHO, Otávio Guilherme C.A.; PALMEIRA, Moacir G. Soares; BERTELLI, Antônio Roberto. *Estrutura de classes e estratificação social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

VIANNA, Gaspar. *Privatização das telecomunicações*. Rio de Janeiro: Notrya, 1993.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

WAINER, João. Levante aéreo - repórter entra em rádios piratas e transmite o que pensam esses clandestinos. A Folha de S.Paulo, São Paulo, 10 jun.2007. Revista da Folha.

WEBER, Max. *Sociologia*, São Paulo: Ática, 2003.